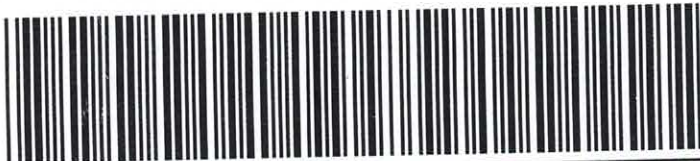


Prefeitura Municipal de Maricá



Nº DO PROCESSO

0002691/2024

DATA ABERTURA

29/01/2024 17:45:10

ORIGEM	SOMAR
--------	-------

REQUERENTES

PROCEC ENGENHARIA S/A

CATEGORIA/ASSUNTO

CATEGORIA/ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

OBSERVAÇÕES

RECURSO - TP 02/2023

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

[illegible]



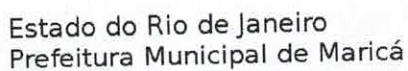
Nº DO PROCESSO	0002691/2024	DATA DE ENTRADA	29/01/2024 17:45:10
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

ASSUNTO	LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO	RECURSO - TP 02/2023

REQUERENTE	
PROCEC ENGENHARIA S/A	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500106-SHEYLA GONCALVES DA SILVA--ASSESSOR 3 - AS 3



0002691/2024

29/01/2024 17:45:10

REQUERENTE
PROCEC ENGENHARIA S/A

ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

COMPLEMENTO
RECURSO - TP 02/2023

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 2023.2396922.480-1

REQUERIDA EM: 27/11/2023

Pag: 00001

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a.l.<<

PARA FINS DE: Concorrência e Licitação - participação em licitação pública

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
28 de Novembro de 2003 até 28 de Novembro de 2023 (28/11/2003 a 28/11/2023)

...NADA CONSTA...NADA CONSTA...

Relativamente ao nome de PROCEC ENGENHARIA SA Qualificacao : 000346071000140 (conforme requerido)
CONSTA AINDA contra o nome de PROCEC PROJETOS E CONSTRUCOES EM ENGENHARIA CIVIL LTDA qualific:
00.346.071/0001-40 Ao Juízo da(0) 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Proc: 0013726-08.2009.8.19.0209
Distr: 05/06/2009 Assunto: Locacao de Moveis / Especies de Contratos como REU a req de LOCATELLI
LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME //

EMITIDA EM: 21/12/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL R\$ 0,00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o certório do distribuidor

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidão
CAB184657 JMM
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.346.071/0001-40 DUNS®: 90****62
Razão Social: PROCEC ENGENHARIA S.A
Nome Fantasia: PROCEC CONSTRUCAO PESADA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	05/02/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/01/2024
Receita Municipal	Validade:	27/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/01/2024 16:46

CPF: 439.XXX.XXX-72 Nome: EDUARDO VALERIANO ALVES

Ass: _____

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2023.

À
Comissão de Licitação
SOMAR – Prefeitura Municipal de Maricá

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº02/2023
PROCESSO nº 6012/2023

PROCEC ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 00.346.071/0001-40, com sede na Rua Conde D'Eu nº100, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ, por seu representante, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta Comissão que inabilitou a empresa **PROCEC ENGENHARIA S/A** após decisão de anular o ato de abertura de prazo para as duas empresas licitantes, retornando o certame à fase de habilitação, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir indicadas:

1. Da inabilitação da PROCEC ENGENHARIA S.A.

1.1. Certidão de Falência e Concordata

Em novembro de 2023, por meio do Provimento CGJ n 55/2023 os serviços dos **1º, 3º e 4º** **Ofícios de Registro de Distribuição** foram transferidos para o **2º** **ofício de Registro de Distribuição da Capital do Rio de Janeiro**.

Esta licitante ao solicitar as certidões nos cartórios indicados no Edital recebeu as referidas certidões válidas com fé pública apresentando-as juntamente com a documentação de habilitação no presente certame.

O próprio edital de licitação consta ainda a exigência dos cartórios antigos, sem conter a recente alteração trazida pelo Provimento CGJ n 55/2023.

Diante desta nova organização judiciária, apresentamos a certidão emitida pela **2º ofício de Registro de Distribuição da Capital do Rio de Janeiro**, buscando sanear o processo e comprovando a inexistência de registros de falência, concordata ou processos de recuperação judicial em nome da recorrente.

A confirmação de que a licitante não está em situação falimentar, pode também ser provado por meio da análise do balanço patrimonial parte integrante da habilitação econômico-financeira, ou ainda após uma rápida pesquisa no site do Tribunal de Justiça da sede da empresa.

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é **"irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência"**.

O art. 43 da Lei nº 8666/93 criou um poder-dever por parte da comissão de licitação, obrigando-a a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos.

Assim, uma simples consulta ao SICAF -Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores demonstra facilmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira da recorrente, conforme Declaração SICAF obtida em 09.01.2024, um dia após a sessão de abertura deste certame.

A análise de habilitação, não deve ser desarrazoada a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública.



Devem constituir tão somente garantia suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais, o que restou comprovado por esta recorrente.

1.2. Da habilitação técnica

A Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades exercidas pela licitante mediante apresentação do atestado fornecido pela Contratante.

Portanto, o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente foi submetido ao crivo do CREA-RJ por ocasião de sua certificação, o que comprova sua autenticidade. Contudo, o referido atestado, por falha de impressão, faltou páginas que ora complementamos, suprindo o vício formal, saneando o processo, demonstrando e evidenciando a capacidade operacional e profissional da recorrente.

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 43 e também a nova Lei de Licitações 14.133/21 em seu art. 64, prevê expressamente a possibilidade de complementação de informações acerca de documentos já apresentados destinada a sanear a instrução processual.

Os Tribunais de Justiça vêm se manifestando como se observa:

Segundo o julgador, ***“tais diligências não constituem privilégio da licitante, e sim um mecanismo idôneo voltado a aproveitar as melhores propostas para a Administração Pública, cujo descarte precipitado, isto sim, poderia acarretar prejuízo econômico para o órgão contratante”***. (Grifamos.) (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2151992-08.2022.8.26.0000, Rel. Des. Heloísa Martins Mimessi, j. em 07.11.2022.)

Neste mesmo sentido o Tribunal de contas da União se manifesta através dos julgados:

Acórdão 3418/2014 – Plenário:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1211/2021 – Plenário – Relator Walton Alencar Rodrigues



PROCEC
CONSTRUÇÃO
PESADA

SOMAR
PROCESSO Nº: 2693/2024
DATA DE INÍCIO: 09/01/24
RUBRICA: SS FLS: 08

*Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. **Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.***

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

As exigências de qualificação contidas na Lei nº 8.666/93, devem ser respeitadas considerando os objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, se a licitante desempenha suas atividades de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, não se pode apegar a formalismos exacerbados diante da evidente comprovação da qualificação técnica e econômica desta recorrente.

A ampliação da competitividade é um dos princípios que regem o procedimento licitatório e dão sentido a essa forma de aquisição adotada pela Administração Pública. Além de zelar pela impessoalidade e pela busca das melhores condições de compras, o procedimento licitatório deve buscar o maior número de competidores de modo a permitir à Administração escolher a mais vantajosa.

2. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE JETON CONSTRUÇÕES LTDA

O atestado apresentado pela concorrente JETON CONSTRUÇÕES LTDA não atende ao item de relevância exigido pelo instrumento convocatório, qual seja:

"Superestrutura de ponte ou viaduto, pré-fabricada, em concreto protendido, classe 45, Vão igual ou maior 15.40m"

2.1. O atestado da licitante JETON emitido pelo DER/RJ, não apresenta em nenhum lugar a medida do vão executado na referida obra.

2.2. Em consulta aos documentos públicos no DER-RJ, contratante e emissor do atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante JETON, através do SEI-160002/000115/2021, verifica-se que a



PROCEC
CONSTRUÇÃO
PESADA

SOMAR

PROCESSO Nº: 2691/2024

DATA DE INÍCIO: 29.01.24

RUBRICA: [assinatura] FLS: 09

projeto anexo ao Edital de licitação n 033/2021 do DER-RJ, indica claramente que ponte licitada possui a extensão de 14 metros, confirmado o que nossa diligencia ao local constatou com as medições efetuadas. Portanto, bem inferior aos 15,4 metros de VÃO exigidos no edital da SOMAR.

Link para download:

[http://arquivo.proderj.rj.gov.br/der_imagens/arquivos/\[2\]-17797916_Anexo_do_Edital_Lic_033_2021.zip](http://arquivo.proderj.rj.gov.br/der_imagens/arquivos/[2]-17797916_Anexo_do_Edital_Lic_033_2021.zip)

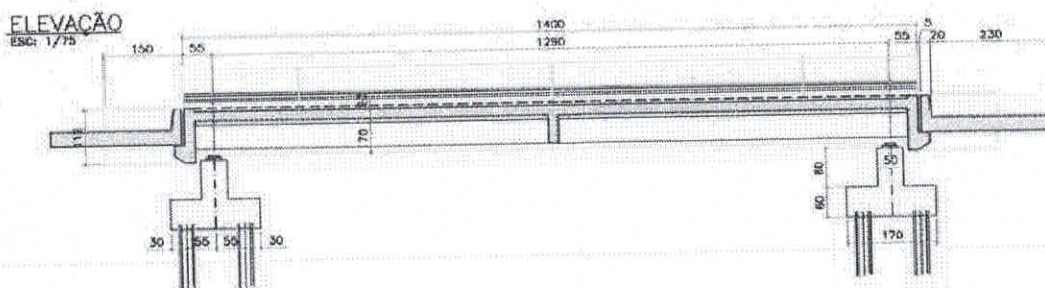


Figura 01: projeto DER/RJ com vão menor que 15,4m

2.3. Da mesma forma, o Termo de referência, parte integrante no processo licitatório n 033/2021 - DER/RJ, também descreve em sua página 4 a extensão de 14 metros confirmando o que nossa diligencia ao local constatou com as medições efetuadas. Portanto, bem inferior aos 15,4 metros de VÃO exigidos no edital da SOMAR.

3.2-EXECUÇÃO DA OBRA

A Ponte de concreto protendido que irá substituir o pontilhão de madeira localiza-se no km 55,8 da rodovia RJ 178, Campos dos Goytacazes-RJ, sobre o rio que cruza a rodovia. De acordo com o levantamento realizado no local, a nova ponte de concreto protendido terá 14,00 m de extensão e 9,00 m de largura, e transpõe o rio.

Longitudinalmente, a estrutura a ser construída é dividida em 1vão Isostático de 14,00m. O tabuleiro acomoda duas pistas com 3,60 m de largura, 0,50 m de espaço para drenagem e 0,40 de guarda corpo. A pista será dotada de drenos espaçados regularmente.

2.4. Também por meio do levantamento planimétrico realizado "in loco" (coordenadas 21°59'55.2"S 41°32'25.8"W) Rodovia RJ-178, localizada no KM 55,8, conforme ilustra as imagens a seguir, verifica-se que a ponte possui extensão de 14 metros. Portanto, bem inferior aos 15,4 metros de vão exigidos no edital.

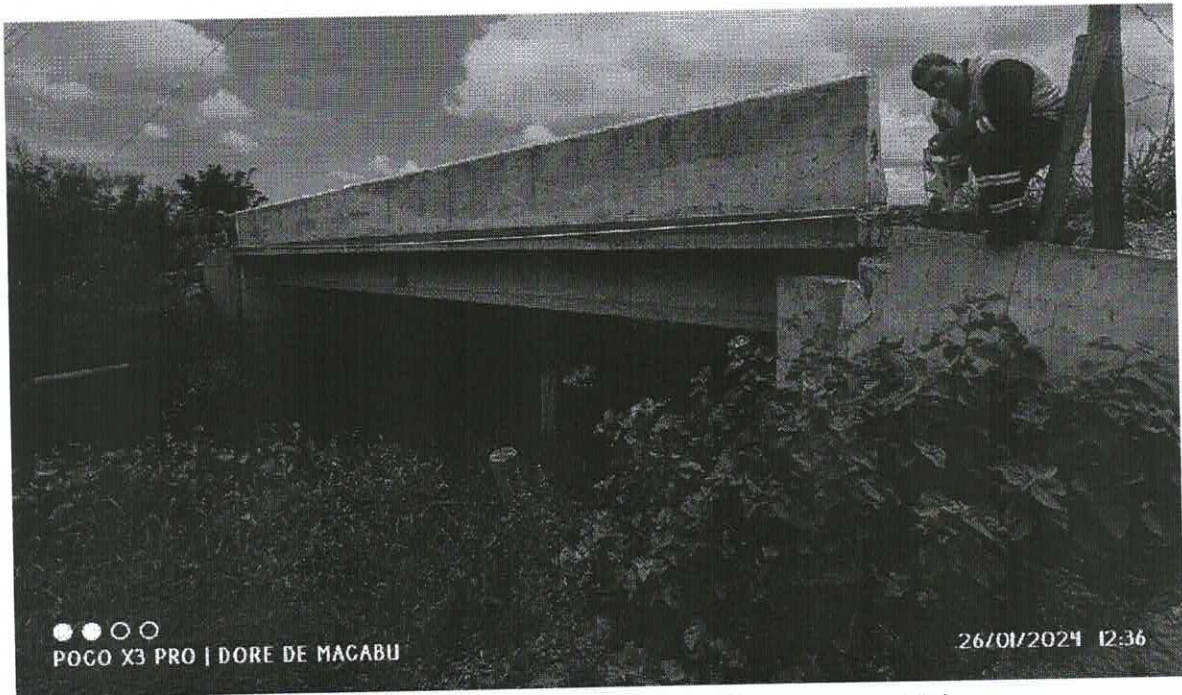


Figura 02: medição local com vão menor que 15,4



Figura 03: medição local com vão menor que 15,4



PROCEC
 CONSTRUÇÃO
 PESADA

2.5. A própria certidão apresentada pela JETON, corrobora as dimensões reais da ponte em seu item 19 – “Projeto Estrutural Final...” no qual a extensão é de 14,00m com 9,00m de largura, totalizando **126,00m²** conforme (Recorte da atestação) e detalhado na MEMÓRIA DE CÁLCULO, conforme (Recorte da memória de cálculo extraída do SEI).

17	Sondagem rotativa com sonda de diâmetro ex. (35mm), inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo.	01.004.0001-A	M	8,60
18	Mobilização e desmobilização de equipe da sondagem e perfuração rotativa, com transporte até 50km.	01.009.0050-A	UR	1,00
ETAPA B: PROJETO				
19	Projeto estrutural final de engenharia de obras-de-arte especiais (pontes, viadutos e passarelas) em concreto armado e/ou protendido ou estrutura de aço, com área de projeção horizontal.	01.050.0230-A	M2	126,00
ETAPA C: ADMINISTRAÇÃO				
20	Administração local – conforme memória de cálculo no processo	01.090.0001-X	VB	67.073,60
21	Unidade referência para compl. Administrativa local, considerando: consumo água, tel., energia elétrica, material de	05.100.0900-A	UR	

Figura 04: Recorte da atestação apresentada pela JETON com vão menor que 15,4 m

ETAPA B: PROJETOS				
19	01.050.0230-A	Projeto estrutural final de engenharia de obras-de-arte especiais (pontes, viadutos e passarelas) em concreto armado e/ou protendido ou estrutura de aço, com área de projeção horizontal inferior a 500m ² , apresentado em autocad	m2	126,00
Projetos estrutural				
comprimento 14,00 x largura 9,00 = total 126,00				

Figura 05: Recorte da Memória de cálculo da certidão do DER com vão menor que 15,4 m

2.6. Cabe esclarecer a diferença entre EXTENSÃO e o VÃO de uma Ponte.

A **EXTENSÃO** de uma ponte refere-se à distância total ao longo da estrutura da ponte, medida de uma extremidade à outra.

O **VÃO** é a distância entre os eixos dos pilares/apoios de uma ponte. Conforme ilustrado na figura 06 abaixo:



PROCEC
CONSTRUÇÃO
PESADA

PROCESSO Nº: 2691/2024
DATA DE INÍCIO: 29/01/24
RUBRICA: 80 FLS: 12



Figura 06: Diferença entre extensão e vão

2.7. Ainda em uma simples consulta ao site google Earth é possível verificar a dimensão real da ponte:

<https://earth.google.com/web/@-21.99862205,-41.54042615,3.0435809a,80.94353006d,35y,264.3089514h,0t,0r/data=OgMKATA>



Figura 07: imagem Google Earth do local com vão menor que 15,4m

Se ainda assim restar dúvidas, deve a Comissão de licitação proceder a diligência ao local para comprovar os argumentos trazidos por esta recorrente.

Diante dos documentos e fotos apresentadas comprova-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante JETON não atende aos itens de relevância mínimos no presente certame.

3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, habilitando a licitante PROCEC ENGENHARIA S/A, visto que cumpre rigorosamente os requisitos de habilitação e inabilitando a licitante JETON CONSTRUÇÕES LTDA que não comprovou sua capacidade técnica.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se a reconsideração de sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

EDUARDO VALERIANO
ALVES:43996272472

Assinado de forma digital por EDUARDO
VALERIANO ALVES:43996272472
Dados: 2024.01.29 15:47:13 -03'00'

PROCEC ENGENHARIA S/A.
EDUARDO VALERIANO ALVES
DIRETOR

SOMAR

PROCESSO Nº: 26911/2024

DATA DE INÍCIO: 29/01/24

RUBRICA: 59 FLS: 14

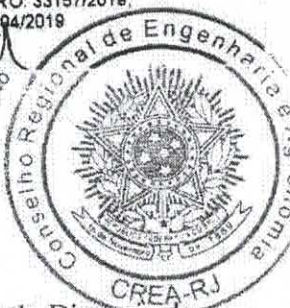
ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: 2020180073040
2020180012686 2020180012725 2020180066327, FAZENDO
PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 33157/2018,
FOLHA NÚMERO: 5/9 RIO DE JANEIRO - 03/04/2019



Serviço Público Estadual
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

CERTIDÃO Nº 92 /2018

Rosilene da S. Moulins
Coordenadora de Apoio Técnico
(POR DELEGACAO)
CREA-RJ



Certifico, em cumprimento do despacho exarado em vinte e sete de dezembro de 2018 pela Diretoria de Administração da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 28.521.870/0001-25, para fins de averbação em Conselho de Entidade de Classe, que de acordo com o consignado no processo número E-17/003/106.155/2018, que teve como origem o requerimento da Empresa PROCEC ENGENHARIA S.A. com sede na Rua Conde D'Eu nº 100, sala 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 00.346.071/0001-40, tendo como RESPONSÁVEIS TÉCNICOS os Engº Civil EDUARDO VALERIANO ALVES, CREA nº 2001556438, em que solicita Atestado Parcial Capacidade Técnica de Serviços. CERTIFICO que as fls 04 a 08 do processo acima mencionado consta o seguinte: "OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE VIADUTO, PASSARELA E PONTE NO BAIRRO DE AUSTIN, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU". 01 - Firma: PROCEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EM ENGENHARIA CIVIL LTDA. 02 - Forma de adjudicação: 2.1 - Licitação Concorrência. 2.2 - Processo Origem: E-33/201.080/2006. 2.3 - Contrato nº102/2010. 2.4 - Termos Aditivos de Alteração de Valores e Prazos: Termo Aditivo (IV) de Cessão do Contrato nº 102/2010, firmado entre o DER-RJ e a empresa Delta Construções S/A. Em Recuperação Judicial, para a empresa Procec - Projetos e Construções em Engenharia Civil LTDA, executar o remanescente objeto. Termo Aditivo (V) de Retificação e Ratificação ao Contrato, sem alteração de valor contratual. Termo Aditivo (VI) de Prorrogação, Retificação e Ratificação ao Contrato, prorrogando o prazo por mais 153 (cento e cinquenta e três) dias corridos, a contar de 01/09/2018, transferindo-se o término para 31/01/2019, sem alteração de valor contratual. Termo Aditivo (VI) de Retificação e Ratificação ao Contrato, sem alteração de valor contratual. 03 - Datas: 3.1 - Início dos Serviços: 07/03/2018 - Prazo: 153 (cento e cinquenta e três) dias corridos. 3.2 - Término Previsto: 31/01/2019. 04 - Atributos Financeiros: 4.1- Valor dos serviços após o Termo de Cessão: R\$ 15.700.374,89. 4.2 - Termo de Apostilamento de Reajuste de Preço, no valor de R\$ 3.481.740,94, passando o valor total do Contrato para R\$19.182.115,83. 4.3 - Valor dos Serviços Faturados: R\$ 13.168.983,68. 05 - Fiscalização: Engº MIZIAEL PUREZA FILHO, matrícula 13/71.003, sob a Supervisão da Eng.º JORGE HENRIQUE FARAH, matrícula 13/91.099. 06 - Quadro de Quantidades Executadas até 15/12/2018.

RESSALVA: O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA ELÉTRICA[REMANEJAMENTO DE REDES DE ALTA TENSÃO, DE REDES DE TRACÃO E DE REDE TELEFÔNICA; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS]ENGENHARIA MECÂNICA[REMANEJAMENTO DE REDE DE GÁS] o(s) qual(is) e(são) atribuição(es) que exige(m) responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO MECÂNICO RIO DE JANEIRO - 03/04/2019

Autenticação Cartório

Rosilene da S. Moulins
Coordenadora de Apoio Técnico
(POR DELEGACAO)
CREA-RJ





Serviço Público Estadual
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

SOMAR

PROCESSO Nº: 2691/2024

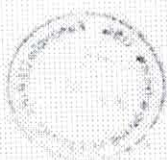
DATA DE INÍCIO: 29/01/24

RUBRICA: 09 FLS: 15

N.º	SERVIÇOS	CÓDIGO EMOP	UN.	QUANT.
	ETAPA A: SERVIÇOS PRELIMINARES			
1	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E PLACA DE OBRA	05.100.800-9	VB	298.138,04
2	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA, EXCLUSIVE SERVICOS TOPOGRAFICOS E DE LABORATORIO	01.090.220-9	mes	4,57
3	ASSISTENCIA TECNICA E SUPERVISAO DA OBRA, INCLUSIVE SERVICOS DE TOPGRAFICOS E DE LABORATORIO	01.050.979-9	mes	4,57
4	DETALHAMENTO DO PROJETO BÁSICO	01.050.241-5	un	1,60
5	SONDAGEM A PERCUSSAO, EM TER. COMUM, C/ENSAIO DE PENETRACAO, DIAM. DE 3"	01.003.001-0	m	101,68
6	SONDAGEM ROTAT., EM ALTER. DE ROCHA, C/COROA DE DIAMANTE C/DIAM. NX	01.004.004-0	m	104,00
7	SONDAGEM ROTAT., EM ROCHA SA, C/COROA DE DIAMANTE C/DIAM. NX	01.004.009-0	m	78,00
8	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIP. E EQUIPE DE SONDAGEM A PERCUSSAO, C/TRANSP. ATE 50KM	01.008.050-0	un	2,00
9	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIP. E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURACAO, ROTAT., C/TRANSP. ATE 50KM	01.009.050-0	un	4,00
10	BARRAGENS DE BLOQUEIO DE OBRA NA VIA PUBL., COMPREEND. O FORN., PINT. E REAPROV. DO CONJ. 40 VEZES	02.020.005-0	m	40,00
11	BARRAGENS DE BLOQUEIO DE OBRA NA VIA PUBL., COMPREEND. COLOC. E RETIRADA 1 VEZ	02.020.006-0	m	80,00
12	PLACA DE SINALIZACAO PREVENTIVA P/OBRA NA VIA PUBL., COMPREEND. O FORN. E PINT. DA PLACA E DOS SUPORTES	02.020.011-0	un	15,00
13	PLACA DE SINALIZACAO PREVENTIVA P/OBRA NA VIA PUBL., COMPREEND. A COLOC. E A RETIRADA 1 VEZ	02.020.012-0	un	30,00
150	TAPUME DE VEDACAO OU PROT., EM CHAPAS DE MAD. COMP., C/ 6MM DE ESP., EXCL. PINT.	02.001.001-0	m2	1.784,22
151	ALUGUEL DE CONTAINER, TIPO ESCRITORIO, INCL. INSTAL., C/ 1 VASO SANIT. E 1 LABORATORIO, EXCL. TRANSP., CARGA E DESC.	02.006.015-0	unid x mês	18,50

Reservado para o CREA-RJ

Autenticação Cartório



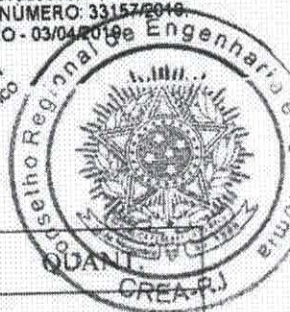
INSCRIÇÃO Nº: 2691/2024
 DATA DE INÍCIO: 29/01/24
 RUBRICA: 08 PLS 16



Serviço Público Estadual
 Secretaria de Estado de Obras
 Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
 JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: 2020180073040
 2020180012696 2020180012725 2020190066327, FAZENDO
 PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 33157/2019,
 FOLHA NÚMERO: 6/9, RIO DE JANEIRO - 03/04/2019

Rosirna de S. Moura
 Coordenadora de Arquivo Técnico
 PROP DELEGAÇÃO
 CREA-RJ



N.º	SERVIÇOS	CÓDIGO EMOP	UN.	QUANT.
152	ALUGUEL DE CONTAINER, TIPO SANIT., C/ 4 VASOS SANIT., 1 LAVATORIO, 1 MICTÓRIO E 4 CHUVEIROS, EXCL. TRANSP., CARGA E DESC.	02.006.025-0	unid x mês	18,50
153	GALPAO ABERTO P/OFICINA E DEPOSITO DE CANTEIRO DE OBRAS, EM MAD. DE LEI	02.010.001-0	m2	72,00
154	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIAS DE AGUA E ESGOTO	02.015.001-0	unid	9,00
155	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIAS DE ENERGIA ELETR., EM BAIXA TENSÃO	02.016.001-0	unid	9,00
157	TRANSPORTE DE CONTAINER	04.005.300-0	unid x km	300,00
158	CARGA E DESC. DE CONTAINER	04.013.015-0	unid	6,00
	ETAPA F: FUNDAÇÕES			
58	ESTACA RAIZ. DIAMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 200MM, INCL. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EXCL. PERFURAÇÃO	10.003.040-5	m	1.378,11
59	PERFURAÇÃO ROTATIVA VERTICAL EM SOLO, C/COROA DE WIDIA, DIAM. IGUAL OU SUPERIOR A 200MM	01.002.042-5	m	933,80
60	PERFURAÇÃO ROTATIVA VERTICAL EM ALTERAÇÃO DE ROCHA, COM COROA DE WIDIA, DIAM. IGUAL OU SUPERIOR A 200MM	01.002.066-5	m	257,31
61	PERFURACAO ROTAT., EM ROCHA SA, C/COROA DE DIAMANTE C/DIAM. H	01.004.030-0	m	187,00
62	ARRASAMENTO DE ESTACA DE CONCR. P/CARGA DE TRAB. DE COMPR. AXIAL ATE 600KN	10.012.001-0	un	76,00
63	ARRASAMENTO DE ESTACA DE CONCR. P/CARGA DE TRAB. DE COMPR. AXIAL DE 950 A 1300KN	10.012.010-0	un	57,00
124	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA EXECUÇÃO DE ESTACA RAIZ DE 300 A 450MM DE DIÂMETRO, CONSIDERANDO TRANSPORTE A 350KM	01.009.500-9	un	2,00
125	ESTACA RAIZ COM DIAMETRO DE 16" PARA CARGA DE 120T, INJECAO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM 450 A 500KG DE CIMENTO POR M3, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS (CEMENTO, AREIA E AC	10.003.055-0	m	503,75
126	PERFURACAO ROTATIVA COM COROA DE WIDIA, EM SOLO, DIAMETRO 16", VERTICAL, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA	01.002.046-0	m	261,95

Reservado para o CREA-RJ

Autenticação Cartório





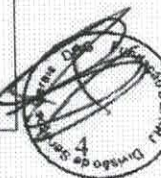
Serviço Público Estadual
 Secretaria de Estado de Obras
 Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

N.º	SERVIÇOS	CÓDIGO EMOP	UN.	QUANT.
	SONDA EM CADA FURO			
127	PERFURACAO ROTATIVA COM COROA DE WIDIA, EM ALTERACAO DE ROCHA, DIAMETRO 16", VERTICAL, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	01.002.070-0	m	120,90
128	PERFURACAO ROTATIVA COM COROA DE WIDIA, EM ROCHA SA, DIAMETRO 16", VERTICAL, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E IN STALACAO DA SONDA EM CADA FURO	01.002.085-0	m	120,90
159	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIP. E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURACAO, ROTAT., C/TRANSP. ATE 50KM	01.009.050-0	unid	2,00
	ETAPA G: ESTRUTURAS			
64	CONCRETO P/CAMADA PREPARATORIA, C/ 180KG DE CIM. P/M3 DE CONCR., COMPREEND. APENAS O FORN. DOS MAT., INCL. 5% DE PERDAS	11.001.020-1	m3	29,66
65	PREPARO MANUAL DE CONCR., INCL. TRANSP. HORIZ., C/CARRINHO DE MAO ATE 20,00M	11.002.010-0	m3	29,66
66	LANCAMENTO DE CONCR. EM PECAS S/ARMADURA, INCL. TRANSP. HORIZ. E VERT., PRODUCAO APROX. DE 7,00M3/H	11.002.027-1	m3	29,66
67	ESCORAMENTO DE FORMAS DE PARAMENTOS VERTICAIS (MURO DE ARRIMO OU SEMELHANTE) ATE 1,50M, C/ 30% DE APROVEIT., INCL. RETIRADA	11.004.065-0	m2	730,74
69	ESCORAMENTO DE FORMA DE PARAMENTO VERT., P/ALT. DE 1,50 A 5,00M, C/ 30% DE APROVEIT. DA MAD.	11.004.069-1	m2	640,64
70	BARRA DE ACO CA-50, C/SALIENCIA, DIAM. DE 6,3MM, DESTINADA A ARMADURA DE CONCR. ARMADO	11.009.013-0	kg	1.312,20
71	BARRA DE ACO CA-50, C/SALIENCIA, DIAM. DE 8 A 12,5MM, DESTI NADA A ARMADURA DE CONCR. ARMADO	11.009.014-1	kg	29.375,10
72	BARRA DE ACO CA-50B, C/SALIENCIA, DIAM. ACIMA DE 12,5MM, DESTINADA A ARMADURA DE CONCR. ARMADO	11.009.015-1	kg	29.375,10

Reservado para o CREA-RJ

Autenticação Cartório

P.6



SOMAR

PROCESSO Nº: 2691/2024

DATA DE INÍCIO: 29/01/24

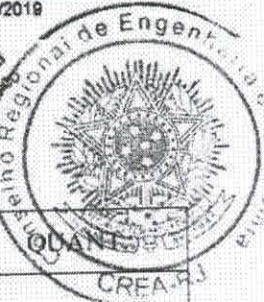
RUBRICA: FLS 18



Serviço Público Estadual
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: 2020180073040
2020190012896 2020190012725 2020190068327, FAZENDO
PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 33157/2019.
FOLHA NÚMERO: 7/8, RIO DE JANEIRO - 03/04/2019

Rosiane da S. Moura
Coordenadora de Arquivo Técnico
(POR DELEGACAO)
CREA-RJ



N.º	SERVIÇOS	CÓDIGO EMOP	UN.	
73	CORTE, DOBRAGEM, MONT. E COLOC. DE FERRAG. NA FORMA, ACO CA-50, EM BARRA REDONDA C/DIAM. DE 6,3MM	11.011.029-0	kg	1.312,20
74	CORTE, DOBRAGEM, MONT. E COLOC. DE FERRAG. NA FORMA, ACO CA-50B OU CA-50A, EM BARRA REDONDA C/DIAM. DE 8 A 12,5MM	11.011.030-1	kg	29.375,10
75	CORTE, DOBRAGEM, MONT. E COLOC. DE FERRAG. NA FORMA, ACO CA-50B OU CA-50A, EM BARRA REDONDA C/DIAM. ACIMA DE 12,5MM	11.011.031-1	kg	29.375,10
76	ESTRUTURAS DE ELEM. EM PERFIS "I", 8" ATE 12", EM ACO LAMIN., (VIGAS ISOLADAS, ESCORAS, PORTICOS, ETC.)	11.016.022-0	kg	6.740,16
77	APARELHO DE APOIO DE NEOPRENE, FRETADO	11.017.002-1	dm3	383,42
80	SUPERESTRUTURA DE PONTE OU VIADUTO, PRE-FABR. EM CONCR. PROTENDIDO DE ALTO DESEMPENHO (CAD), CL. 45, DUAS FAIXAS DE TRAF., LARG. TOT. 9,0M, COM VÃO DE 25M, BARREIRAS DER-RJ, INCL. PLACAS DE CONTINUIDADE	11.060.385-5	m	113,02
82	SUPERESTRUTURA DE PASSARELA P/PEDESTRE, PRE-FABRICADA, EM CONCR. PROTENDIDO, C/ 1,75m DE LARG. UTIL, VÃO ENTRE 7,50 E 10,0 m	11.060.200-0	m	255,00
160	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA/CAVA EM MAT. DE 1ª CAT., AREIA, ARGILA OU PICARRA, ATE 1,50M DE PROF.	03.001.001-1	m3	838,52
161	ATERRO EM MAT. DE 1ª CAT., COMPACT. MANUAL EM CAMADAS DE 20CM DE MAT. APILOADO, DE JAZIDAS ATE 5KM, INCL. ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	03.009.009-0	m3	692,64
162	TRANSPORTE DE QUALQUER NATUR. C/VELOC. MEDIA DE 35KM/H EM CAMINHAO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T	04.005.122-0	t x km	35.637,15
163	CARGA MANUAL E DESCARGA MEC. DE MAT. A GRANEL EM CAMINHAO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T, EMPREGANDO 2 SERVENTES NA CARGA	04.006.008-1	t	1.425,28
164	SAIBRO, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE E ROYALTY	20.104.001-0	m3	810,38
165	PO-DE-PEDRA, INCL. TRANSP.	20.097.005-0	m3	90,04

Reservado para o CREA-RJ

Autenticação Cartório





Serviço Público Estadual
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

SOMAR

PROCESSO Nº: 2691/2024

DATA DE INÍCIO: 29/01/24

RUBRICA: 09 FLS 19

N.º	SERVIÇOS	CÓDIGO EMOP	UN.	QUANT.
166	REFORÇO LATERAL DE ESCORAMENTO DE FORMAS DE PILAR OU VIGAS, C/ 30% DE REAPROVEIT. DA MADEIRA, INCL. RETIRADA	11.004.061-0	m2	1.948,36
167	FORMA DE CHAPAS DE MAD. COMP., DE 20MM RESINADAS E MAD. DE PINHO AUXILIAR, USO 1 VEZ, P/ESTRUT. DE PONTES E VIADUTOS	11.005.050-0	m2	1.986,42
168	ESCORAMENTO DE FORMA DE PARAMENTO VERT., P/ALT. DE 5,00 A 8,00M, C/ 30% DE APROVEIT. DA MAD.	11.004.072-1	m2	531,14
169	CONCRETO BOMBEADO FCK = 30MPA	11.025.012-0	m3	644,18
170	ALUGUEL DE ESCOR. TUBULAR, C/TUBOS MET., NA DENSIDADE DE 5,00M DE TUBO EQUIPADO P/ M3 DE ESCOR.	11.050.001-1	m3 x mês	3.388,62
171	MONTAGEM E DESMONT. DE ESCOR. TUBULAR NORMAL, NA DENSIDADE DE 5,00M DE TUBO P/ M3, PAGOS 60% NA MONT. E 40% NA DESMONT.	11.055.001-1	m3	1.694,32
172	PLATAFORMA OU PASSARELA DE MADEIRA DE 1ª, C/APROVEIT.DA MAD.20 VEZES, EXCL. ANDAIME OU OUTRO SUPORTE E MOV.	05.005.012-1	m2	221,84
173	MOVIMENTACAO VERT. OU HORIZ. DE PLATAF. OU PASSARELA	05.008.008-1	m2	443,68
ETAPA H: SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
84	PREPARO MANUAL DE TER., COMPREEND. ACERTO, RASPAGEM EVENTUALATE 30CM DE PROF., INCL. COMPACT. MANUAL	01.005.004-0	m2	5.368,75
85	PATIO DE CONCR.,ESP. DE 8CM, TRACO 1:3:3, EM QUADROS DE 1,00 X 1,00M, C/SARRAFOS DE PINHO INCORPORADOS,EXCL.PREP.DO TER.	13.370.010-0	m2	1.800,00
110	GUARDA-CORPO DE FERRO EM LANCES DE 3,00 A 4,00M E ALT. C/ 21 BARRAS VERT. DE 1/2" X 1/2"	14.002.150-0	m	510,00
112	PORTICO MOVEL MET., C/TALHA MANUAL DE 10T, VAO DE 5,00M E TRILHO P/ 30,00M DE CURSO, EXCL. OPERADOR (CP)	19.004.075-2	h	720,00
113	GUINDAUTO CAPAC. 4T, A APROX.2,00M. ALCANCE VERT.A APROX.8,00M. SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO (EXCL.ESTE),EXCL.OPERADOR (CP)	19.004.081-2	h	2.100,00
114	CAMINHAO CARROCERIA FIXA, NO TOCO, 3,5T, MOTOR DIESEL 85CV, INCL. MOTORISTA (CP)	19.004.001-2	h	1.980,00

Reservado para o CREA-RJ

Autenticação Cartório



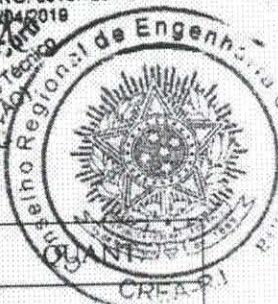
SOMAR
PROCESSO Nº: 2691/2021
DATA DE INÍCIO: 29/01/24
RUBRICA: FLS 20



Serviço Público Estadual
 Secretaria de Estado de Obras
 Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ.
 JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: 2020190073040
 2020190012686 2020190012725 2020190068327, FAZENDO
 PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 33157/2019.
 FOLHA NÚMERO: 8/9 RIO DE JANEIRO - 03/04/2019

Rosiane da S. Moura
 Coordenadora de Apoio Técnico
 IPOR DELEGACIA
 CREA-RJ

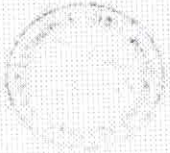


N.º	SERVIÇOS	CÓDIGO EMOP	UN.	
120	PROVA DE CARGA TEÓRICA E EXPERIMENTAL, EM SUPERESTRUTURA DE O.A.E. (OBRA DE ARTE ESPECIAL), PRÉ-FABRICADA, EM CONCRETO PROTENDIDO, CLASSE 45.	01.001.450-5	un	0,27
129	GRUPO GERADOR, TRANSPORTAVEL SOBRE RODAS, DE 60/66KVA, MOTOR DIESEL 85CV, EXCL. OPERADOR (CP)	19.011.007-2	h	1.785,20
130	GRUPO GERADOR, TRANSPORTAVEL SOBRE RODAS, DE 60/66KVA, MOTOR DIESEL 85CV, EXCL. OPERADOR (CI)	19.011.007-4	h	40,80
142	ALUGUEL DE ANDAIME TUBULAR CONSID. A PROJECAO VERT.	05.006.001-1	m2xmes	81,00
143	TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR	04.020.122-0	m2xkm	1.700,00
144	CARGA E DESC. MANUAL DE ANDAIME TUBULAR, MEDIDA PELA PROJEÇÃO VERTICAL	04.021.010-0	m2	81,00
145	MONTAGEM E DESMONT. DE ANDAIME TUBULAR, CONSID. A AREA VERT. RECOBERTA	05.008.001-0	m2	81,00
146	PLATAFORMA OU PASSARELA DE MADEIRA DE 1º, C/APROVEIT.DA MAD.20 VEZES, EXCL. ANDAIME OU OUTRO SUPORTE E MOV.	05.005.012-1	m2	81,00
147	MOVIMENTACAO VERT. OU HORIZ. DE PLATAF. OU PASSARELA	05.008.008-1	m2	81,00
174	REMANEJAMENTO DE TORRE E REDES DE ALTA TENSÃO 44 KV E 4,4 KV NA REDE FERROVIÁRIA SUPERVIA	05.105.821-9	cj	1,00
175	REMANEJAMENTO DE REDES DE TRACÃO DE 3 KV cc, NA REDE FERROVIÁRIA SUPERVIA	05.105.822-9	cj	1,00
179	GUINDASTE SOBRE RODAS, MOTOR DIESEL 121CV, CAPAC. 16T, RAIO DE CURVA 4,65M, LANCA TELEOSCOPICA, INCL. OPERADOR E AUXILIAR (CP)	19.004.054-2	h	310,00
204	PERFURACAO ROTAT. HORIZ., EM SOLO, C/COROA DE WIDIA C/DIAM. H	01.002.028-0	m	1.263,00
205	PERFURACAO ROTAT., EM ALTER. DE ROCHA, C/COROA DE DIAMANTE C/DIAM. H	01.004.025-0	m	222,00
206	PERFURACAO ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE, EM ROCHA SA, DIAMETRO H, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM	01.004.043-0	m	296,00

Reservado para o CREA-RJ

Autenticação Cartório

P.B





Serviço Público Estadual
 Secretaria de Estado de Obras
 Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

N.º	SERVIÇOS	CÓDIGO EMOP	UN.	QUANT.
	CADA FURO			
207	INJECAO DE CALDA DE CIM., ADMIT. UMA PRODUCAO MEDIA BRUTA DE 0,5 SACO/H	07.050.035-1	saco	487,00
209	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIP. E EQUIPE DE SONDAGEM ROTAT., C/TRANSP. DE 51 A 100KM	01.009.100-0	unid	2,00
210	CAMINHAO TANQUE C/CAPAC. DE 15.000 L, MOTOR DIESEL 132CV, INCL. MOTORISTA (CP)	19.004.022-2	h	990,00
212	TIRANTE PROTENDIDO DE ACO ST 85/105, P/CARGA ATE 34T, DIAM. DE 32MM, EXCL. LUVAS, PLACAS, CONTRA-PORCAS, ETC.	11.047.010-1	m	1.781,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Construção e implantação de viaduto urbano com contenções dos acessos em terra armada e cortina atirantada, extensão total de 143,75m, passarela para pedestres com extensão de 255,00m, ambos sobre linhas ferroviárias em operação, contemplando desapropriações, remanejamentos de serviços públicos e de redes de alta tensão, compreendendo os seguintes serviços: 1) Execução de infraestrutura com fundações em estacas raiz de diâmetros 410mm e 500mm, com embutimento em rocha em comprimento igual ou superior a 6,0 m, bloco de coroamento com perfil hidrodinâmico e utilização de concreto $f_{ck} \geq 30\text{MPa}$. 2) Prova de carga dinâmica em estacas de alta capacidade moldadas "in loco", com sistema de leitura constituído por 10 sensores de deslocamento, 3 células de carga, manômetro e termômetro, todos conectados em notebook, para visualização dos sensores em tempo real, visando diagnóstico para a aceitação ou rejeição de estacas. 3) Ensaio PIT ("pile integrity test") para verificação de integridade física e de monolitidade de estacas moldadas "in loco", visando diagnóstico para a aceitação ou rejeição de estacas. 4) Construção de superestrutura pré-fabricada de viaduto em curvas horizontais reversas com esconsidade média de 15° , greide parabólico e superelevação variável, com 143,75m de extensão e 9,00m de largura, em vigas pré-fabricadas $f_{ck} \geq 40\text{MPa}$ de concreto protendido e lajes pré-fabricadas de concreto armado, $f_{ck} \geq 40\text{MPa}$, com vãos iguais ou superiores a 25,0m. 5) Construção de superestrutura pré-fabricada com cinco vãos contínuos, totalizando 143,75m sem juntas de dilatação, unidos por lajes de continuidade (lajes elásticas). 6) Lançamento de vigas pré-fabricadas com 30t com utilização de guindastes com capacidade nominal de até 500t. 7) Projeto, fabricação, montagem e desmontagem de

Reservado para o CREA-RJ	Autenticação Cartório
--------------------------	-----------------------

P.B.



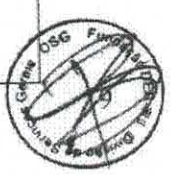
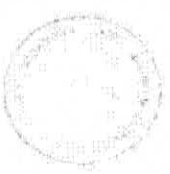
Serviço Público Estadual
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

sistema de segurança (contra tombamento de vigas nas fases de lançamento e solidarização), em estrutura metálica fixada por ancoragens sobre as travessas. 8) Montagem, em horários diurno e noturno, de superestrutura pré-fabricada de viaduto, sobre a linha férrea em operação, com desligamentos das redes aéreas de energia e redução de velocidade do tráfego ferroviário. 9) Projeto, fabricação e montagem de vigas pré-fabricadas de concreto protendido de comprimentos variáveis (entre 23,4m e 25,5m). 10) Projeto, fabricação e montagem de vigas pré-fabricadas com variação de altura (de 1,200m à 1,332m) ao longo das extensões das vigas, formando perfil superior curvilíneo nas vigas, para implantação no viaduto de greide parabólico, de superelevação com sinais contrários e de duas curvas horizontais reversas. 11) Lajes em painéis pré-fabricados de concreto armado, com esconsidades variáveis, largura constante (2,10m) e espessura constante (0,20m), para implantação no viaduto de greide parabólico, de superelevação com sinais contrários e de duas curvas horizontais reversas. 12) Execução de infraestrutura com fundações em estacas raiz com diâmetros 410mm e 500mm, com embutimento em rocha com comprimento igual ou superior a 6,0m, incluindo bloco de coroamento com perfil hidrodinâmico e utilização parcial de concreto de alto desempenho com $f_{ck} \geq 60\text{MPa}$. 13) Supressão de espécies arbóreas com diâmetro igual ou superior a 75cm (DAP), de acordo com licenciamento ambiental emitido pelos órgãos competentes. 14) Contenção em terra armada (solo armado) com 65,0m de extensão, altura máxima de 7,30m e área de 474,50m². 15) Contenção em cortina atirantada com 137,4m de extensão, altura máxima de 11,0m e área de 755,7m². 16) Projeto de remanejamento e construção de duas redes subterrâneas de dutos 4 x #4" e caixas de passagens com tampa para os circuitos de 44kV e 4,4kV incluindo redes de 3kVcc e interdição da passagem de nível na região, em horários diurno e noturno, de com linha férrea em operação, com desligamentos das redes aéreas de energia e redução de velocidade do tráfego ferroviário, compreendendo: 16.1) Para os circuitos de 4,4kV: instalação de cruzetas para ancoragens, completas; lançamento de cabos isolados em dutos; confecção de terminações contráteis, uso externo; retirada dos cabos nus; interligação ao sistema atual e testes elétricos. Incluídos os materiais: cadeias de isoladores de ancoragem completa para circuito de 4,4kV; cruzetas de ancoragem para circuito de 4,4 kV; isoladores de pino tipo hi-top, classe 15kV, completo com pino e bucha; cabo de cobre isolado para 8,7/15kV 35mm² monopolar e terminais termocontráteis para cabo isolado 8,7/15kV, para uso externo; 16.2) Para os circuitos de 44kV: construção de bases para postes PU-A; construção de bases de ancoragens; implantação de postes PU-A; instalação de estaiamentos para postes; montagens das ferragens suportes; lançamento de cabos isolados de cobre nos dutos; confecção de terminais

Reservado para o CREA-RJ

Autenticação Cartório

P.B.





Serviço Público Estadual
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

termocontráteis de 44kV; Interligação dos circuitos de 44kV novos aos antigos; retirada dos cabos nus; testes de elétricos. Incluídos os materiais: postes de concreto armado 13m 1800kg tipo PU-A; estaíamentos dos postes; ferragens suportes; cabo isolado de cobre para 44kV, monopolar; terminais termocontráteis para cabo isolado 44kV; pára-raios para sistema de 44kV; cadeias de isoladores de 44kV; isoladores de pino para 44kV; eletrodutos galvanizados #4"; 16.3) Para as redes de 3kVcc: construção de bases para postes PU-A; implantação de postes PU-A; instalação de cantilevers (braços metálicos) nos novos postes; remanejamentos das redes de tração para os novos postes; retirada dos postes antigos e cantilevers. Incluídos os materiais: postes de concreto armado 13m 1800kg tipo PU-A; cantilevers completo inclusive espia; suspensórios; suspensão rede de tração; puxamento de rede tração.

Rio de Janeiro 27 de dezembro de 2018.

JANETE DOS SANTOS,
Chefe da Seção de Expediente e Patrimônio, 1-SG/DSG/DAD,
Mat 13/91.009 ID 2845516

Confere:

PLÁCIDO CORRÊA
Diretor da Diretoria de Administração
Mat. 13/90716 ID.2049952-3

Visto:

ÂNGELO MONTEIRO PINTO
Presidente da Fundação DER-RJ
Mat. 13/56.025 ID 28424271
Processo E-17/003/106155/2018

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: 2020180073040
2020190012698 2020190012725 2020190066327, FAZENDO
PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 33157/2019.
FOLHA NÚMERO: 8/8. RIO DE JANEIRO - 03/04/2019

Rosilene da S. Moulin Zulu
Coordenadora de Assessoria Técnica
(POR DELEGAÇÃO)
CREA-RJ



Reservado para o CREA-RJ

Autenticação Cartório





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

33157/2019

Atividade em andamento

SOMAR

PROCESSO Nº: 2691/2024

DATA DE INÍCIO: 29/01/24

RUBRICA: ELC

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional EDUARDO VALERIANO ALVES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EDUARDO VALERIANO ALVES**

Registro: **1983103612** RNP: **2001556438**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

ART Nº 2020180073040 - de 07/05/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVIÇO

Contratante: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 1100 - CENTRO

RIO DE JANEIRO RJ

Atividade Técnica:

(1): EXECUCAO DE OBRA

Especificação da Atividade:

(1): CONSTRUCAO

Complemento:

(1): PASSARELA

(2): VIADUTO

Informação Complementar:

REMANESCENTE DAS "OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE VIADUTO, PASSARELA E PONTE NO BAIRRO DE AUSTIN, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU". ART REFERENTE AO TERMO ADITIVO IV DE CESSÃO DO CONTRATO Nº 102/2010, FIRMADO ENTRE O DER-RJ E A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A PARA PROCEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EM ENGENHARIA CIVIL LTDA

Nº do contrato: TERMO AD. IV 102/2010

Quantificação: 3.611,00 m2

Data de Início: 09/03/2018

Prazo do Contrato: DETERMINADO 178 dia(s)

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho:

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 15.700.374,89

Endereço: AVENIDA DOS INCONFIDENTES 300 - AUSTIN

NOVA IGUAÇU RJ

Vinculada a ART principal Nº: 2020180072880 - Data de Pagamento: 25/04/2018

Profissional: **BRUNO VALERIANO ALVES**

RNP: 2011956064 ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº 2020190012725 - de 22/01/2019

Tipo de registro: OBRA OU SERVIÇO

(CONTINUA)



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Página: 2/4
Data: 03/04/2019

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
33157/2019

Atividade em andamento

SOMAR

PROCESSO Nº: 2691/2024

DATA DE INÍCIO: 29/01/24

RUBRICA: SO FLS: 25

(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 33157/2019)

Executante: PROCEC ENGENHARIA S.A Registro: 1994210520

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Contratante: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 1100 - CENTRO

RIO DE JANEIRO RJ

Atividade Técnica:

(1): EXECUCAO DE OBRA

Especificação da Atividade:

(1): CONSTRUCAO

Complemento:

(1): PASSARELA

(2): VIADUTO

Informação Complementar:

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Quantificação: 3.611,00 m2

Data de Celebração: 09/03/2018

Data de Início: 24/04/2018

Prazo do Contrato: DETERMINADO 4 mes(es)7 dia(s)

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 3.481.740,94

Endereço: AVENIDA DOS INCONFIDENTES 300 - AUSTIN

NOVA IGUAÇU RJ

Vinculada a ART principal Nº: 2020190012696 - Data de Pagamento: 22/01/2019

Profissional: EDUARDO VALERIANO ALVES

RNP: 2001556438 ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº 2020190012696 - de 22/01/2019 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO

Executante: PROCEC ENGENHARIA S.A Registro: 1994210520

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Contratante: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 1100 - CENTRO

RIO DE JANEIRO RJ

Finalidade: OUTRO

Atividade Técnica:

(1): EXECUCAO DE OBRA

Especificação da Atividade:

(1): CONSTRUCAO

Complemento:

(1): PASSARELA

(CONTINUA)

[Assinatura]

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, RJ - CEP: 20.070-022
Tel: (21) 3179-2007 E-mail: crea-rj@crea-rj.org.br

CREA-RJ



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Página: 3/4
Data: 03/04/2019

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

33157/2019

Atividade em andamento
SOMAR

PROCESSO Nº: 26911/2024

DATA DE INÍCIO: 29/01/24

RUBRICA: 89 FLS 26

(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 33157/2019)

(2): VIADUTO

Informação Complementar:

REMANESCENTE DAS "OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE VIADUTO, PASSARELA E PONTE NO BAIRRO DE AUSTIN, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU".

Quantificação: 3.611,00 m2

Data de Celebração: 09/03/2018

Data de Início: 24/04/2018

Prazo do Contrato: DETERMINADO 4 mes(es)7 dia(s)

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 15.700.374,89

Endereço: AVENIDA DOS INCONFIDENTES 300 - AUSTIN

NOVA IGUAÇU RJ

Vinculada a ART principal Nº: 2020180073040 - Data de Pagamento: 07/05/2018

Profissional: EDUARDO VALERIANO ALVES

RNP: 2001556438 ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº 2020190066327 - de 31/03/2019 Tipo de registro: OBRA OU SERVIÇO

Executante: PROCEC ENGENHARIA S.A Registro: 1994210520

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Contratante: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 1100 - CENTRO

RIO DE JANEIRO RJ

Finalidade: OUTRO

Proprietário: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ

Atividade Técnica:

(1): EXECUCAO DE OBRA

Especificação da Atividade:

(1): CONSTRUCAO

Complemento:

(1): PASSARELA

(2): VIADUTO

Informação Complementar:

VI TERMO ADITIVO DE PRAZO

Quantificação: 3.611,00 m2

Data de Celebração: 09/03/2018

Data de Início: 01/09/2018

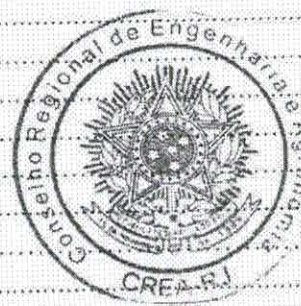
Prazo do Contrato: DETERMINADO 5 mes(es)

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 15.700.374,89

(CONTINUA)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, RJ - CEP: 20.070-022
Tel: (21) 2179-2007 E-mail: crea-rj@crea-rj.org.br

CREA-RJ





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

33157/2019

Atividade em andamento

SOMAR

PROCESSO Nº: 2691/2024

DATA DE INÍCIO: 29/01/24

RUBRICA: FLS 27

(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 33157/2019)

Endereço: AVENIDA DOS INCONFIDENTES 300 - AUSTIN
NOVA IGUAÇU RJ
Vinculada a ART principal Nº: 2020190012696 - Data de Pagamento: 22/01/2019
Profissional: EDUARDO VALERIANO ALVES
RNP: 2001556438 ENGENHEIRO CIVIL

RESSALVAS:

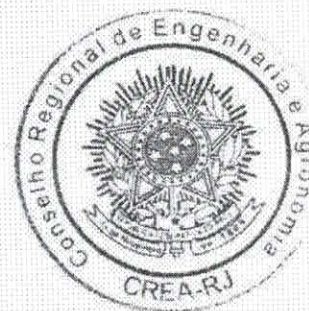
O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA ELÉTRICA[REMANEJAMENTO DE REDES DE ALTA TENSÃO, DE REDES DE TRAÇÃO E DE REDE TELEFÔNICA; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS]ENGENHARIA MECÂNICA[REMANEJAMENTO DE REDE DE GÁS] o(s) qual(is) e(são) atribuição(es) que exige(m) responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO MECÂNICO

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, com ressalvas o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 33157/2019

Emitida às: 03/04/2019 15:14 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.4228686970690988



Rio de Janeiro, 3 de Abril de 2019

Rosiane da Silva Moulin Curti

ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI
Coordenadora de Acervo Técnico - Mat. 584
(POR DELEGAÇÃO)

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

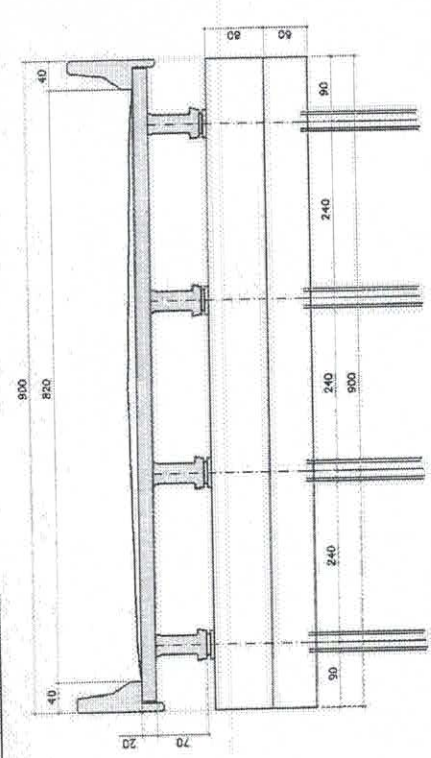
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

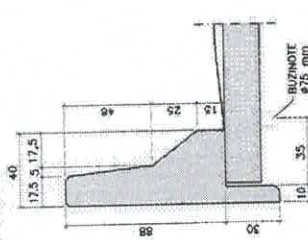
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

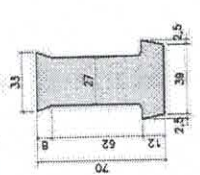
SEÇÃO TRANSVERSAL
ESC: 1/20



DETALHE DAS
BARREIRAS LATERAIS
ESC: 1/40



DETALHE DA VIGA
PRÉ-FABRICADA
ESC: 1/20



DETALHE DOS
APARELHOS DE APOIO
ESC: 1/10



NOTAS:
1 - COTAS EM CENTÍMETRO, NUNCA E COORDENADAS EM METRO;
2 - OBRA COMPATÍVEL COM TB-45 INDICADO NA NBR-7188 "CURVA MÓVEL DA PONTE RODoviÁRIA E PASSARELA DE PEDESTRES";
3 - MATERIAIS:
3.1 - CONCRETO:
- Resistência $f_{ck} \geq 40$ MPa, FATOR $\alpha/c \leq 0,40$;
3.2 - AÇO:
- AÇO CA-50A ($f_{yk} > 500$ MPa);
- AÇO CP-310B ($\sigma_k > 2100$ MPa);
3.3 - APARELHOS DE POIO
- NEOPRENE FREIADO DUREZA SHORE A60

SOMAR
PROCESSO Nº: 2691/2024
DATA DE INÍCIO: 29/01/24
RUBRICA: 28 FLS 28

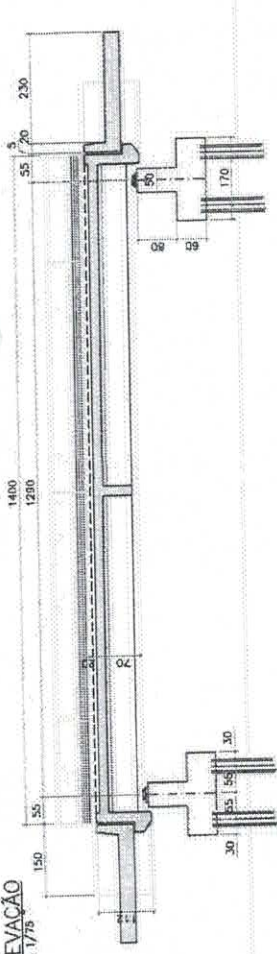
Nº	Revisões	Data	Valor

FUNDAÇÃO DER - RJ

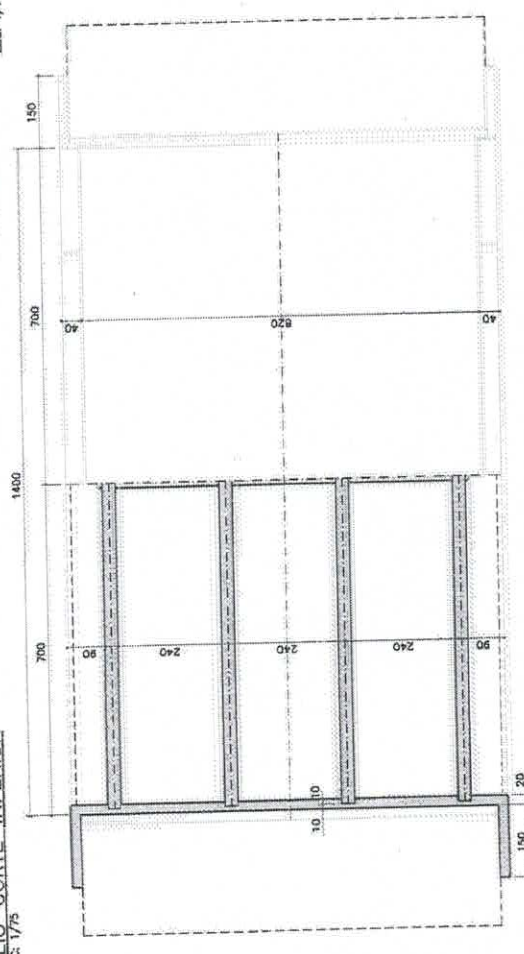
PONTE SOBRE RIO MARIMBONDO
NA RJ-178
PROJETO BÁSICO

DATA: FEV/21
Nº DESENHO: 01
REV: 0

ELEVÇÃO
ESC: 1/75

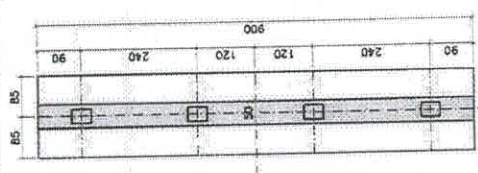


MEIA-VISTA SUPERIOR
ESC: 1/75

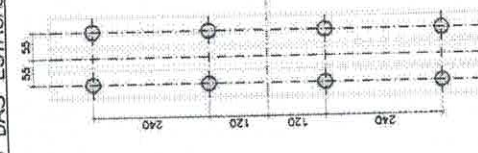


MEIO-CORTE INFERIOR
ESC: 1/75

FORMA DAS FUNDACOES
ESC: 1/75



LOCALIÇÃO DAS ESTACAS
ESC: 1/75





AOS ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOMAR – MUNICÍPIO DE MARICÁ
NA FIGURA DE SUA ILMA. PRESIDENTE RENATA ALVES DA SILVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

SOMAR

PROCESSO Nº: 2691/2024

DATA DE INÍCIO: 29/01/24

RUBRICA: [assinatura] FLS 29

JETON CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.886.470/0001-86, com escritório sito à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.340, Sala 607, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-040, endereço eletrônico jeton@jetonconstrucoes.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Gerente,

Sr. JORGE DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 04.615.744-2, inscrito no CPF sob o nº 547.482.837-34; vem, por meio de seu advogado,

PAULO PEREIRA FADUL BUENO, inscrito nos quadros da OAB/RJ sob nº 226.360;

Mui respeitosamente, com fulcro no Artigo 109, §3º, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Frente ao Recurso Administrativo interposto pela licitante PROCEC ENGENHARIA S.A., que gerou o Processo nº 2691/2024, assentado junto aos volumes em epígrafe, e o faz pelas seguintes razões:

I. PRELIMINARMENTE. DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORA IMPUGNADO

Antes de adentrar ao mérito, necessário registrar que, mediante simples inspeção da cronologia dos principais atos que perfazem o procedimento licitatório tratado, o direito de impugnação da habilitação da Recorrida, por parte da Recorrente PROCEC ENGENHARIA S.A., já restava PRECLUSO – dado seu prazo legal¹ de 05 (cinco) dias úteis - quando da interposição do Recurso, senão vejamos:

Cumpridas adequadamente todas as etapas que antecederam a 1ª Reunião de Julgamento, temos que esta ocorreu aos 08 de janeiro do presente ano, às 10h00 (1ª ATA), sendo certo que seu andamento restou suspenso até as 13h00 (2ª ATA) do mesmo dia, a fim de permitir que essa Distinta Comissão de Licitação procedesse com a análise da documentação. Nesta 2ª ATA, importa consignar, a conformidade do acervo técnico apresentado pela JETON CONSTRUÇÕES foi expressamente atestada pela Comissão em *"cabe ressaltar, que em relação a comprovação de aptidão técnica para cumprimento do presente objeto licitado, conforme relatório emitido pelo corpo técnico da Diretoria requisitante em anexo, a empresa JETON CONSTRUÇÕES LTDA atendeu a todos os requisitos exigidos"*.

Contudo, após decisão (posteriormente anulada) que inabilitou a JETON CONSTRUÇÕES, o caso acabaria atraindo o disposto no Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/1.993, culminando na concessão de prazo suplementar para complementação da documentação das empresas inabilitadas, razão pela qual o julgamento ficou suspenso até o dia 19 de janeiro.

Por fim, na sessão realizada em 19.01.2024, essa R. Comissão decidiu **ANULAR** o ato pela qual inabilitou a JETON CONSTRUÇÕES, de modo a permitir que prosseguisse no certame.

¹ Lei nº 8.666/1.993: Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; (...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Sendo assim, passemos à tarefa de extrair dos fatos narrados qual seria o termo inicial para a contagem do já aludido prazo recursal, de modo que possíveis entendimentos distintos nos levariam a conclusões diferentes.

- a) Se tomarmos por referência a data da abertura dos envelopes, ocasião em que a RECORRENTE TOMOU CONHECIMENTO² DO ATESTADO APRESENTADO PELA JETON CONSTRUÇÕES e que, inclusive, FOI CONSIGNADA EM ATA A SUA ADEQUAÇÃO (cf. trecho já transcrito nas linhas acima), em interpretação que nos parece a mais lógica e acertada, o prazo passaria a fluir em 08.01.2024; ou
- b) Se considerarmos que a suspensão determinada (entre os dias 08 e 19 de janeiro) teria o condão de também atingir objeto alheio à sua determinação – ou seja: as razões pelas quais as duas empresas foram inabilitadas, o que NÃO INCLUI incompatibilidades técnicas da JETON CONSTRUÇÕES – o prazo teria como termo o dia 19.01.2024; ou, ainda
- c) Mesmo considerando a hipótese supra, ainda restaria a questão da ANULAÇÃO do ato pelo qual se concedeu o prazo suplementar (decorrente da anulação da inabilitação da JETON CONSTRUÇÕES) e de seus efeitos, o que acabaria por nos levar novamente à data de 08.01.2024.

Em todas as ocasiões supra, vale dizer que o termo inicial seria, por força do §1º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, transcrito em linhas anteriores, a data da lavratura da ata da sessão onde o preposto da Recorrente – presente que estava – tomou ciência do ato.

MEMBROS	
Ana Paula Correa Prado	Geane Medeiros de Oliveira P. da Silva
Isabela Costa Bastos	Otto Willian Kali
Sheyla Gonçalves da Silva	
LICITANTES PRESENTES	
JETON CONSTRUÇÕES LTDA	
PROCEC ENGENHARIA S. A.	

² Explicamos: a prerrogativa de um participante recorrer de um ato se refere, nos termos da doutrina e da jurisprudência, ao ato em si, tomado isoladamente.

Desta forma, entendemos que o direito de recorrer do ato em que a Comissão de Licitação atestou satisfatório o Atestado Técnico fornecido pela JETON CONSTRUÇÕES nasceu exatamente no momento em que tal circunstância foi conhecida e declarada, ou seja, na reunião do dia 08.01.2024, devendo ser este o termo inicial para contagem de prazo recursal.

Contudo, como se tratará adiante, ainda que tal entendimento seja afastado, mesmo assim o recurso interposto se revelaria intempestivo.

PROCESSO Nº: 2691/2024

DATA DE INÍCIO: 29/01/24

RUBRICA: EB FLS. 32

Ocorre que, QUALQUER QUE SEJA A INTERPRETAÇÃO ESCOLHIDA – se a data da lavratura da ata do dia 08.01.2024 (que apontaria para o dia 15.01.2024) ou do dia 19.01.2024 (o que nos levaria aos 26.01.2024), tais datas limites para a interposição de recurso a respeito do tema JÁ TERIAM FINDADO ANTES DA SUA INTERPOSIÇÃO PELA PROCEC ENGENHARIA S.A., NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2024:

Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
0002691/2024	29/01/2024 17:45:10

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO	
Nº DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA
0002691/2024	29/01/2024 17:45:10



PROCEC
CONSTRUÇÃO
PESADA

PROCESSO Nº: 2691/2024
DATA DE INÍCIO: 29/01/24
RUBRICA: EB FLS. 05

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2023.

Desta forma, MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO que é o Recurso, eis que PRECLUSO o direito da Recorrente de discutir a habilitação da JETON CONSTRUÇÕES, tal peça não deverá ser sequer conhecida por essa R. Comissão, que deverá, nos moldes do item 14.2.7 do Edital, designar dia e hora para abertura do envelope "02" da empresa remanescente no certame.

II. DO MÉRITO

Se os apontamentos formais trazidos à presente já se revelam, por si só, suficientes para tornar letra morta o teor do Recurso apresentado pela PROCEC ENGENHARIA no que concerne à inabilitação desta Recorrida, melhor sorte não assiste à Recorrente também no Mérito.

A opção por atacar uma Certidão de Acervo Técnico idônea, produzida em observância de todos os tramites e condições previstas em Lei, acaba por se revelar nada além de uma desesperada tentativa de, se vendo (corretamente) inabilitada pela não apresentação de documentação necessária, buscar comprometer o certame com vistas a novas convocações. Ignora, pois, que tal manobra se revela extremamente custosa ao erário público, dados os elevados custos operacionais da realização de uma licitação (repetida) desde as suas etapas iniciais, bem como acaba por frustrar toda a população a ser beneficiada pela realização da obra.

Ironicamente, as linhas iniciais do item 1.2 (fl. 07) do Recurso interposto PELA PRÓPRIA PROCEC ENGENHARIA, em ocasião na qual (intempestivamente) buscava se defender de sua inabilitação, acabam por bem ilustrar o descabimento de questionamentos como o que aqui se discute:

1.2. Da habilitação técnica

A Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades exercidas pela licitante mediante apresentação do atestado fornecido pela Contratante.

Portanto, o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente foi submetido ao crivo do CREA-RJ por ocasião de sua certificação, o que comprova sua autenticidade.

Ora, se A PRÓPRIA RECORRENTE afirma categoricamente que a certificação dos atestados de capacidade técnica, "submetido ao crivo do CREA-RJ" que foi, constitui instrumento suficiente, "para os efeitos legais", para atestar a realização da obra apontada, por que sua posição haveria de ser diferente no caso da Recorrida?

Não se trata, igualmente, do Conselho Regional de Engenharia e Economia do Rio de Janeiro – CREA-RJ - a entidade que atestou sua veracidade?

Ironicamente, em outra coincidência, não se trata também da mesma entidade contratante, o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ – tanto da obra que deu ensejo ao atestado que ela também apresentou (fls. 14 e ss.).

II.1. DA IDONEIDADE DO DOCUMENTO APRESENTADO

Neste ponto, muito embora o Recurso de que tratamos em momento algum tenha suscitado dúvidas sobre a conduta da JETON CONSTRUÇÕES quando da apresentação do Atestado, importa ressaltar que tal documento foi encaminhado a essa Comissão de Licitação em seu mais fiel teor.

Trata-se de ponto sobre o qual esta Recorrida sequer precisaria estar tratando mas e sobretudo diante dos numerosos casos de apresentação de certidões falsas ou adulteradas que se tem notícia, acaba se mostrando adequado levar a termo tal fato: **NÃO SE TRATA, AQUI, DA PRÁTICA DE QUALQUER CONDUTA ÍMPROBA POR PARTE DA RECORRIDA, CUJA IDONEIDADE SEQUER DEVERÁ ENTRAR EM PAUTA.**

II.2. DO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA PELA EXATA SOBREPOSIÇÃO ENTRE OS ITENS CONSTANTES DO EDITAL E DO ATESTADO TÉCNICO

Não obstante, importa trazer à baila que, à presente apuração, salta aos olhos que os objetos que perfazem o Edital (referente à exigência técnica a ser comprovada) e o Atestado apresentado pela JETON CONSTRUÇÕES não são "próximos" ou "similares", mas absolutamente idênticos: falar em "*superestrutura de ponte ou viaduto, pré-fabricada, em concreto protendido, Classe 45*" nada mais é do que se referir, em sua literalidade, ao item 11.060.0185-0 da Planilha EMOP e suas variáveis.

E foi justamente tal "item de composição" que, seguido EXATAMENTE DA QUANTIDADE EXIGIDA – 15,40 METROS – consta no atestado da Recorrida:

51	Superestrutura de ponte ou viaduto, pré-fabricada, em concreto protendido, classe 45, para as duas faixas de tráfego de 3,60 m e barreiras tipo DER-RJ, com largura total de 9,00 m sem capeamento.	11.060.0185-A	M	15,40
----	---	---------------	---	-------

Deste modo, "lutar contra a habilitação" da JETON CONSTRUÇÕES acaba por se revelar lutar contra, além dos cofres públicos e das necessidades da população, a própria literalidade das composições apresentadas e os atores que a atestaram (vale repetir: as mesmas entidades responsáveis pela documentação da Recorrente).

III. CONCLUSÃO E PEDIDO

SOMAR
PROCESSO Nº: 2691/2024
DATA DE INÍCIO: 29/01/24
RUBRICA: @ FLS: 35

Temos, pois, que no presente caso, em linhas gerais:

- i. Qualquer que seja a interpretação dada, o direito de recorrer da PROCEC ENGENHARIA já estava precluso há, pelo menos, 3 dias quando da interposição da peça aqui impugnada;
- ii. Tal fato já se revela suficiente para, nos termos da Lei, fazer com que essa Distinta Comissão sequer possa conhecer do Recurso inteposto;
- iii. No mérito, importa frisar que o que se dicute à presente em nada se confunde com casos em que as empresas adulteram ou até criam atestados inidôneos, eis que a JETON CONSTRUÇÕES apresentou documentação fiel aos termos certificados pelo CREA-RJ sobre obra realizada para o DER-RJ;
- iv. Ainda, temos que há perfeita identidade – literal, até – quando da comparação do item exigido pelo Edital e o constante do Atestado apresentado pela JETON CONSTRUÇÕES, tanto qualitativamente como quantitativamente (em seus 15,40 metros);

v. Por tudo o que foi exposto, temos que o Recurso apresentado contra a habilitação da JETON CONSTRUÇÕES deve ser arquivado e/ou seus pedidos indeferidos, seja porque precluso o direito de apresentá-lo, seja porque seus argumentos também devam ser afastados no mérito; devendo o certame prosseguir com a manutenção da inabilitação da Recorrente e a abertura do envelope "02" (14.2.7 do Edital), o que desde já se requer.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2024

JORGE DE
ALMEIDA:547482837
34

Assinado de forma digital por
JORGE DE ALMEIDA:54748283734
Dados: 2024.02.02 15:23:59 -03'00'

JORGE DE ALMEIDA
JETON CONSTRUÇÕES LTDA

PAULO PEREIRA
FADUL BUENO

Assinado de forma digital por
PAULO PEREIRA FADUL BUENO
Dados: 2024.02.02 14:17:27
-03'00'

PAULO PEREIRA FADUL BUENO
OAB/RJ 226.360

SOMAR	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	36
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **2691/2024**

REFERÊNCIA: **EDITAL TP n.º 02/2023 (PA n.º 6012/2023)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA RUA CECÍLIA ANA FERREIRA, CHÁCARAS DE INOÃ, MARICÁ-RJ.**

RECORRENTE: **PROCEC ENGENHARIA S/A**

DATA: **29/01/2024**

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa **PROCEC ENGENHARIA S/A**, no qual a recorrente argumenta discordar da decisão da Comissão Permanente de Licitação em anular seus atos, após conceder prazo para regularização das licitantes participantes no presente certame, conforme 3ª Ata de Realização, bem como habilitação da empresa **JETON CONSTRUÇÕES LTDA**, declarada vencedora.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 29/01/2024, dentro do limite do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto pelo art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

II. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

3. A Recorrente insurge-se contra a decisão que anulou o prazo de 08 (oito) dias úteis, concedido pela CPL às empresas **JETON CONSTRUÇÕES LTDA** e **PROCEC ENGENHARIA S.A**, conforme consta na 2ª Ata de Realização da Tomada de Preços nº 02/2023, a fim de proporcionar às Licitantes a oportunidade de sanar as pendências apontadas na mesma, bem como a habilitação da **JETON CONSTRUÇÕES LTDA**, alegando que a referida não demonstrou possuir capacitação técnica, que comprove aptidão para atendimento do item de maior relevância exigido pelo instrumento convocatório: **"Superestrutura de ponte ou viaduto, pré-fabricada, em concreto protendido, classe 45, vão igual ou maior 15.40m"**.

SOMAR	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	37
Rubrica	

4. Alega também a Recorrente, que foi indevida sua inabilitação quanto a não apresentação de documentos relacionados a situação falimentar da empresa, informando que uma simples diligência por parte desta Comissão, seria o suficiente para verificação da saúde econômica da Recorrente. Quanto as questões relacionadas a Qualificação Técnica, a recorrente informa que por falha de impressão não foi possível a comprovação da sua capacidade profissional e operacional.

5. Dessa forma, requer a Recorrente que seja reformada a decisão para que seja inabilitada a empresa **JETON CONSTRUÇÕES LTDA e reconsiderada a decisão de inabilitação da empresa ora Recorrente**, e que em caso de improcedência do pedido recursal, que os autos sejam submetidos a apreciação da autoridade superior nos moldes do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

6. Ressalta-se que a empresa ora Recorrida apresentou contrarrazão.

III. DA ANÁLISE

III.1 Da Qualificação Econômico-financeira

7. Insta mencionar, que relativo à análise do vulto documental apresentado pelas empresas **JETON CONSTRUÇÕES LTDA e PROCEC ENGENHARIA S.A**, apenas a empresa **JETON CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou Certidão compatível com o exigido no item B.4.1. do edital, que rege:

B.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

8. Ressalta-se, que a empresa **PROCEC ENGENHARIA S.A**, apresentou equivocadamente, as Certidões relativas ao 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Protesto de Títulos, conforme fls. 2304/2307 do Processo Administrativo 6012/2023, o que descumpre o exigido no instrumento convocatório.

SOMAR	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	38
Rubrica	

9. Quanto a Recorrida **JETON CONSTRUÇÕES LTDA**, a referida apresentou apenas a Certidão de Falências, Concordatas e demais Recuperações Judiciais, referente ao 2º Ofício da respectiva Vara, com base no Provimento CGJ 55/2023 que desativa os serviços do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios.

10. Cabe ressaltar, que os autos foram remetidos a Diretoria Jurídica desta Autarquia, a fim de verificar os fatos suscitados pela Recorrida, onde a Contestação foi devidamente analisada e acolhida, conforme Parecer GDJ Nº 17/DJUR/2024.

III.2 Da Qualificação Técnica

11. Acerca da Qualificação Técnica, a Recorrente não apresentou em seus documentos de capacidade técnica, item comprobatório pertinente ao objeto licitado para execução de superestrutura de ponte ou viaduto, conforme análise da Diretoria requisitante, devendo a mesma analisar os apontamentos apresentados no presente recurso.

12. Cabe ressaltar, que em decorrência dos déficits apontados nas documentações de ambas as proponentes participantes e a possibilidade do certame restar FRACASSADO, foi concedido prazo para regularização pela Presidente da Licitação, junto a Comissão, com base no Art. 48, § 3 da Lei 8.666/1993, que rege:

“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

13. No entanto, visto que a exigência editalícia das Certidões de Falências, Concordatas e demais Recuperações Judiciais, emitidas pelo 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios para as empresas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, se torna inválida em decorrência do Provimento supracitado, a sessão na qual a decisão que concedeu o prazo para as Licitantes participantes, foi anulada parcialmente, sendo posteriormente, a empresa **JETON CONSTRUÇÕES LTDA**, única proponente declarada habilitada.

SOMAR	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	39
Rubrica	

14. O art. 3º da Lei nº 8.666/93, dispõe que a licitação destina a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros, bem como o art. 41 da mesma lei, reforça aquele dispositivo quando prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

15. Por fim, faz-se necessário informar que houve contrarrazão apresentada pela empresa **JETON CONSTRUÇÕES LTDA**, que segue apensada ao presente processo recursal.

IV. DA CONCLUSÃO

16. Ante todo exposto, a CPL opina pelo indeferimento do presente Recurso, quanto aos aspectos acima suscitados, encaminhando-se os autos à Diretoria Jurídica para análise dos aspectos jurídicos.

Maricá, 15 de fevereiro de 2024.


Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

22691/2024
29/01/2024
Fls. 40
R\$ 500.529

PORTARIA Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 05/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16553/2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 05/2024, cujo objeto é o objeto CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AMPLIFICAÇÃO DE SINAL DE VOZ E DADOS DE TELEFONIA MÓVEL, INCLUSIVE MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MANUTENÇÃO, NOS PRÉDIOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, mediante Pregão Presencial nº 56/2023.

PIERO GABRIELE TRISI IERVESE - Matrícula Nº 500.161

CELSON RICARDO FERNANDES DOS SANTOS - Matrícula Nº 500.159

IGOR RODRIGUES CAMACHO - Matrícula Nº 500.296

SUPLENTE: RENATA SABINO DA SILVA - Matrícula Nº 500.240

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 16/01/2024.

Publique-se.

Maricá, 16 de janeiro de 2024.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS MARICÁ - SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25991/2023. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR E ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20391/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022).

VALOR: R\$ 6.446.900,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E NOVECIENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRazo: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011; 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 140/2024; 141/2024.

DATA DE ASSINATURA: 18/01/2024

MARICÁ, 18 DE JANEIRO DE 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - RESULTADO DE HABILITAÇÃO
Processo Administrativo nº 6012/2023

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, informa o resultado de HABILITAÇÃO das empresas da Tomada de Preços supracitada, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte na Rua Cecília Ana Ferreira, Chácara de Inoã, Maricá - RJ.

EMPRESAS	RESULTADO	MOTIVO
JETON CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA	Atendeu a todos os requisitos do edital
PROCEC ENGENHARIA S. A.	INABILITADA	Não apresentou as Certidões de Falência, Concorrida e demais Recuperações Judiciais, conforme exigências editalícias. Não atendeu aos requisitos de Qualificação Técnica, conforme Relatório emitido pela Diretoria Requisitante.

Dessa forma, fica desde já aberto o prazo recursal, conforme disposto no art. 109 da lei 8.666/93.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023 - SRP - REMARCANDO

Processo Administrativo nº 6354/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de equipamentos urbanos, artefatos recreativos e atividades saudáveis que serão instalados em locais públicos no Município de Maricá/RJ, que se encontrava suspenso SINE DIE, tem nova data de realização do certame para: 02/02/2024 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br >>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 13/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25991/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 13/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 13/2024, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 10/2023 (referente ao Processo Administrativo nº 20391/2022, através do Pregão Presencial nº 59/2022).

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA - Matrícula Nº 500.036

2. CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT - Matrícula Nº 500.238

3. LEANDRO BRITES DA COSTA - Matrícula Nº 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE - Matrícula Nº 500.227

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/01/2024.

Publique-se.

Maricá, 18 de janeiro de 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR.

ESSA HISTÓRIA VAI LONGE

135
ÔNIBUS

250
BICICLETAS
COMPARTILHADAS

PÚBLICO*
GRATUITO



20 anos
do Vermelho



Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	41
Rubrica	℄

Processo nº 2691/2024.

PARECER GDJ Nº 47/DJUR/2024.
RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023.
ANÁLISE DA LEGALIDADE

Data: 21/02/2024.

Trata-se o presente de Recurso administrativo contra decisão da CPL que inabilitou a recorrente PROCEC ENGENHARIA S/A e habilitou a recorrida JETON CONSTRUÇÕES LTDA.

Em 08 de janeiro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação formalizou a 2ª Ata da tomada de preços nº 02/2023 (fls. 2350/2351), que tem por objeto a contratação de empresa para construção de ponte na Rua Cecília Ana Ferreira, Chácara de Inoã, informando que após a análise documental foi declarada inabilitada a empresa PROCEC ENGENHARIA S/A por deixar de apresentar as certidões de falência, concordata e recuperação judicial, assim como, deixou de comprovar a qualificação técnica necessária para execução do objeto. No mais, a CPL também inabilitou a empresa recorrida, JETON CONSTRUÇÕES LTDA com o argumento de que a mesma não apresentou todas as certidões relativas à falência, concordata e recuperação judicial.

Na mesma oportunidade, considerando que somente as duas mencionadas empresas participaram do certame e suas inabilitações resultariam no fracasso da licitação, a CPL aplicou o entendimento do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, dando o prazo de 8 (oito) dias para apresentação de nova documentação.

Em 11 de janeiro de 2024 a Presidente da CPL submeteu os autos a esta especializada para que fosse análise a questão levantada pela empresa JETON CONSTRUÇÕES LTDA, que informa que a certidão apresentada às fls. 1171, do 2º ofício é suficiente para comprovação do item B.4.2 do edital, por força do provimento CGJ nº 55/2023. No mais, alega que, confirmado o cumprimento do referido requisito, a mesma estaria habilitada no certame.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	42
Rubrica	e

Foi exarado o PARECER N° 17/DJUR/2024 que concluiu que não é mais cabível a exigência de certidões dos 1°, 3° e 4° ofícios do registro de distribuição da Capital, em virtude das recentes alterações promovidas pelo provimento CGJ n° 55/2023. Opinando pela anulação parcial do procedimento de habilitação caso reste pelo menos uma licitante habilitada.

Em 19 de janeiro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação formalizou a 3ª Ata da tomada de preços n° 02/2023 anulando os atos praticados na 2ª ata e habilitando a empresa JETON CONSTRUÇÕES LTDA em razão do cumprimento integral do instrumento convocatório.

A recorrente alega, em síntese, que apresentou as certidões comprovando a inexistência de registros de falência, concordata ou processos de recuperação judicial nos termos do edital que constou a exigência de fornecimento das certidões emitidas pelos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios de Registro de Distribuição. Afirma que, para cumprimento do provimento CGJ n° 55/2023 poderia ser realizada a diligência prevista no §3º do art. 43 da Lei n° 8.666/93. Quanto a qualificação técnica, afirma que o atestado apresentado, por falha na impressão, faltou páginas. Por fim, alega que a empresa JETON CONSTRUÇÕES LTDA apesar de habilitada não comprovou o quantitativo necessário para parcela de maior relevância de “superestrutura de ponte ou viaduto, pré-fabricada, em concreto protendido, classe 45, vão igual ou maior que 15.40 m”, considerando que o atestado fornecido não possui a informação quanto a medida do vão. Alega que, em consulta aos documentos públicos do DER-RJ, emissor do atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida, verifica-se que a ponte licitada possui extensão de 14 metros, inferior ao quantitativo exigido no edital.

Em contrarrazões, a recorrida aduz, em síntese, que o recurso é intempestivo, considerando a sua preclusão. No mais, afirma que cumpriu os requisitos de qualificação técnica do edital, considerando que apresentou atestado cumprindo exatamente a quantidade exigida.

A D. CPL apresentou relatório, às fls. 36, reconhecendo a tempestividade do recurso e afirmou que a recorrente apresentou, equivocadamente, as certidões relativas ao 1°, 2°, 3° e 4° ofícios de protesto de títulos, o que descumprir o exigido no edital e, quanto a qualificação técnica, informa que a recorrente não apresentou documento que comprove a execução da parcela de maior relevância de superestrutura de ponte ou viaduto.

É o relatório. Passo a opinar. ✓

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	43
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Inicialmente cabe esclarecer que o exame desta Diretoria Jurídica se dá nos termos do inciso VII do art. 16, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

I. Da Tempestividade do Recurso

Em sede preliminar, registre-se que, em contrarrazões a recorrida apresenta a informação de intempestividade do recurso, no entanto, a CPL consigna sua tempestividade no relatório de fls. 36/39. Desta forma, analisaremos o preliminarmente a questão apresentando os fundamentos jurídicos pertinentes a matéria, para que não restem dúvidas quanto ao cumprimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

Destacamos que para o processamento de um recurso devem ser observados determinados requisitos. São os chamados pressupostos de admissibilidade recursal. Existem os pressupostos subjetivos, que dizem respeito às partes e não ao processo. E os pressupostos objetivos, que dizem respeito ao processo e à sua situação. Entre os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso está a tempestividade, isto é, a parte deve observar o prazo fixado pela lei para a sua interposição.

Na Lei 8.666/93 o Recurso administrativo é disciplinado no art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inhabilitação do licitante;

Sobre a contagem de prazo deve se observar:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

In casu, é possível observar que a 3ª ata da sessão que consagrou habilitada a empresa JETON CONSTRUÇÕES LTDA, foi realizada em 19 de janeiro de 2024 e publicada sua decisão no JOM nº 1549, em 22 de janeiro de 2024, conforme anexo.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	44
Rubrica	

Dessa forma, entendo que o recurso é tempestivo, considerando que o mesmo foi interposto no dia 29 de janeiro de 2024, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da última ata de realização do certame que ocorreu em 22 de janeiro de 2024.

II. Da Qualificação Econômica Financeira

O edital de licitação da TP nº 02/2023, contemplou em seu item 11.b os requisitos necessários para comprovação da qualificação econômica financeira do licitante, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.666/93. Veja-se:

“B.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

B.4.2. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

B.4.3. Garantia da Proposta, conforme item 10 deste Edital.

B.4.4. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

B.4.5. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.”

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 31 dispõe sobre os requisitos que podem ser exigidos na comprovação da qualificação econômica financeira, Observa-se:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	45
Rubrica	8

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

A preocupação da norma geral direciona-se às pessoas jurídicas empresariais e aos empresários, pretendendo de pronto afastar da licitação e da contratação correspondente os interessados que se demonstrem insolventes ou em dificuldades tais que possam comprometer a assunção das obrigações perante a Administração Pública.

Em exame aos autos, é possível observar que a licitante JETON CONSTRUÇÕES LTDA apresentou apenas a certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição da Capital (fls. 1.171), sob a alegação de que o 1º, o 3º, o 4º e o 9º Ofícios de Distribuição da Capital foram desativados pelo Provimento CGJ nº 55/2023.

O Provimento CGJ nº 55/2023¹ dispõe em seus arts. 1º a 4º:

“Art. 1º. DESATIVAR os Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Capital, a partir de 1 de novembro de 2023.

Art. 2º. Os livros dos Serviços desativados deverão ser encerrados no dia 31/10/2023, fazendo constar o número deste Provimento.

Art. 3º. **TRANSFERIR, a partir de 1 de novembro de 2023, acervos e atribuições judiciais dos Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Capital, para o Serviço do 2º Ofício do Registro de Distribuição da mesma Comarca.**

§1º **As certidões de distribuições judiciais requeridas aos 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Capital no dia 31/10/2023 serão emitidas pelo 2º Ofício do Registro de Distribuição da mesma Comarca.**

§2º O serviço do 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital funcionará na Rua do Carmo, 8, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro.

§3º O prazo para fornecimento das certidões requeridas ao 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital será estendido para dez dias úteis, durante o mês de novembro de 2023.

¹ http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=299952

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	46
Rubrica	

§4º As certidões de distribuição de feitos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro somente serão requeridas ou requisitadas por meio do formulário próprio existente no portal institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. **TRANSFERIR, a partir de 1 de novembro de 2023, acervos e atribuições extrajudiciais dos Serviços do 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição da Capital, para os Serviços do 5º e 6º Ofícios do Registro de Distribuição da mesma Comarca, respectivamente.**

§1º. A partir de 1 de novembro de 2023, as habilitações para casamento serão anotadas pelos Oficiais dos 5º e 6º Ofícios do Registro de Distribuição, cabendo àquele as oriundas dos RCPNs de numeração ímpar e a este as dos RCPNs de numeração par.”

No caso concreto, a redação do item B.4.2 previu a possibilidade de a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, comprovar a Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, mediante apresentação de certidões emitidas não só pelo 2º ofício, mas também pelos 1º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

Considerando que a Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica pode ser fornecida desde que tenha sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, que ocorreu em 08 de janeiro de 2024, e o provimento publicado em 30 outubro de 2023 com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023, não vislumbramos irregularidades na redação adotada no edital, considerando que a mesma possibilitou o fornecimento da certidão dos 4 ofícios, sem vedar a possibilidade de fornecimento apenas do 2º ofício.

Desta forma, achamos razoável que no momento da habilitação sejam aceitas ambas as formas de apresentação das certidões, ou seja, a emissão da certidão pelo 2º ofício, após a data de 01 de novembro de 2023, nos termos do provimento CGJ nº 55/2023, ou a certidão emitida pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios desde que emitida há pelo menos 90 (noventa) dias da data da licitação.

No entanto, salvo engano, a desclassificação da recorrida em relação ao descumprimento da qualificação econômica financeira se deu, não por apresentar a Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial dos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios, mas sim porque as certidões fornecidas referem-se apenas a protesto de títulos (fls. 2304/2307 do processo administrativo principal nº 6012/2023), não havendo informações quanto a falência, concordata ou recuperação judicial, deixando, assim, de cumprir requisitos legais obrigatórios constantes do edital.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	47
Rubrica	℄

Quanto a habilitação da recorrida em relação a qualificação econômica, verifica-se que a mesma, aparentemente, encontra-se de acordo com as diretrizes do edital, considerando que forneceu a Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial (fls. 1171 do processo administrativo principal nº 6012/2023) emitida pelo 2º ofício da capital, contendo as informações necessárias pleiteadas no edital e, em acordo com o provimento CGJ nº 55/2023.

Isto posto, conforme manifestação da d. CPL, a licitante JETON CONSTRUÇÕES LTDA cumpriu todos os requisitos do edital na primeira fase da habilitação, conforme 3º ata de realização da tomada de preços, sendo desnecessária a realização da diligência prevista no §3º do art. do da Lei nº 8.666/93, nos termos do PARECER GDJ Nº 17/DJUR/2024 (fls. 23642368).

Em atenção a alegação quanto a possibilidade de realização de diligência para cumprimento do requisito que restou inabilitada a licitante, ora recorrente, cabe esclarecer que, a princípio, quando persistir dúvidas quanto às informações apresentadas, deve-se antes de qualquer posicionamento, serem realizadas diligências, é o que tem preconizado a Corte de Contas da União, que determina o seguinte:

Acórdão TCU Nº 1.795/2015 - Plenário

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

No entanto, no presente caso, a licitante deixou de apresentar a certidão correta necessária para cumprimento das condições de habilitação, não havendo nos autos qualquer documento que contenha de maneira implícita o elemento faltando para comprovação de sua qualificação econômica, o que inviabiliza a realização de diligência por parte da CPL, tendo em vista que a referida prática é utilizada apenas para confirmar informações já constantes nos autos e não para inclusão posterior de documento, sendo esta última vedada pelo ordenamento jurídico.

De acordo com a Lei 8666/93 artigo 43 § 3º só é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, porém é **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** ✓

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	48
Rubrica	

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nesse sentido, podemos observar que apesar da lei permitir a realização de diligência para sanar dúvidas acerca da instrução processual, o mesmo veda a inclusão posterior de documentos, ou seja, a Comissão Permanente de Licitação poderá apenas confirmar documentos preexistente, acostados oportunamente.

Dessa forma, considerando que, o edital de licitação estabeleceu requisitos obrigatórios, que devem ser respeitados, seguindo os ensinamentos da Lei 8.666/93, que estabelece em seu art. 41 a necessidade da Administração Pública em cumprir todas as normas e condições do edital, pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não vislumbro ilegalidade nos atos praticados pela CPL.

II. Da Qualificação Técnica

De plano, ressalta-se que parte da matéria colocada no Recurso é de ordem técnica, cumprindo ao órgão técnico analisar as questões técnicas à luz da jurisprudência e entendimentos acostados no Parecer que analisou o Edital no limite da competência estabelecida pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei n. 8666/93.

Os requisitos da qualificação técnica operacional foram definidos no item 11.c.3 do edital, nos seguintes termos:

C - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com fundamento no art. 30, da Lei nº 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	49
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

C.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

C.3. Quanto a capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Parcela de Maior Relevância	Quantitativo mínimo a ser comprovado
Execução de estaca raiz diâmetro de 10" para carga de 90T, injeção de argamassa de cimento e areia, com resistência de 20mpa, conforme ABNT nbr 6122, inclusive o fornecimento dos materiais (cimento, areia e aço), exclusive perfuração	168,00 m
Superestrutura de ponte ou viaduto, pré-fabricada, em concreto protendido, Classe 45	Vão de ≥ 15,40 m

C.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, pela pessoa jurídica, de forma concomitante;

C.3.2. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

C.4. Quanto a capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	50
Rubrica	tc

dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Parcelas de Maior Relevância
Execução de superestrutura de ponte ou viaduto.
Execução de Estacas do tipo Raiz.

C.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação:

C.4.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

C.4.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas;

C.4.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

No relatório de análise da qualificação técnica, às fls. 2352/2357, a equipe técnica da Diretoria Requisitante informa que a empresa PROCEC ENGENHARIA S.A, ora recorrente, não apresentou atestado de capacidade técnica operacional que comprove a parcela de maior relevância de superestrutura de ponte ou viaduto, pré-fabricada, em concreto protendido, classe 45, vão maior ou igual a 15,40m, assim como, a parcela de maior relevância técnica profissional de execução de superestrutura de ponte ou viaduto.

Em exame aos autos é possível verificar que a licitante recorrente apresentou CAT nº 33157/2019 do profissional Valeriano Alves, tendo como contratante a fundação departamento de estradas de rodagem do Estado do Rio de Janeiro, tendo como especificação da atividade como construção e complemento como passarela e viaduto. No mais, as informações complementares

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	51
Rubrica	

constam que a houve a cessão do contrato firmado entre o DER-RJ e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A para empresa PROCEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EM ENGENHARIA CIVIL LTDA.

A recorrida informa que o atestado foi fornecido de forma incompleta em razão de erro de impressão e apresentou, nesta oportunidade, complementação ao atestado inicialmente fornecido.

Considerando que as questões levantadas são de ordem técnica, deve a CPL, com auxílio da equipe técnica competente, avaliar se o atestado apresentado pela licitante recorrente é suficiente para comprovação da sua capacidade técnica, devendo ser julgadas de forma clara, objetiva e motivada os motivos de não atender aos requisitos de qualificação técnica operacional e profissional.

No mais, caso se identifique que os atestados inicialmente fornecidos estão incompletos e a documentação complementar apresentada pela licitante em sede recursal seja suficiente para comprovação de sua capacidade técnica operacional e profissional, não vislumbramos irregularidades em sua consideração, considerando a possibilidade de promoção de diligência do atestado de capacidade técnica para complementação de informação ausente no documento, nos termos do acórdão Acórdão 2.730/2015 – Plenário. Veja-se:

Acórdão 2.730/2015 – Plenário

A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica pode ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos.

É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura.

Imagine, por exemplo, que há dúvida quanto à efetiva execução do objeto indicado no atestado. Nesse caso, em diligência, a administração poderia solicitar ao próprio licitante que apresentasse a cópia da nota fiscal relativa aquele fornecimento/serviço referido no atestado.

Não se admite, porém, que o próprio edital exija a apresentação de atestados acompanhados das respectivas notas fiscais, visto que estes últimos não são documentos de habilitação. Aliás, o TCU tem um posicionamento muito firme no sentido de que apenas os documentos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993 podem ser solicitados como requisito de habilitação.

É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	52
Rubrica	te

Quanto a alegação de que a empresa JETON CONSTRUÇÕES LTDA, ora recorrida, apesar de habilitada não comprovou o quantitativo necessário para parcela de maior relevância de “superestrutura de ponte ou viaduto, pré-fabricada, em concreto protendido, classe 45, vão igual ou maior que 15.40 m”, considerando que o atestado fornecido não possui a informação quanto a medida do vão, deve, a CPL em conjunto com a equipe técnica competente, ratificar a análise da qualificação técnica apresentada, às fls. 2352/2354, de forma devidamente motivada.

III. Da Conclusão

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, no que se refere a qualificação econômica financeira, não provido, nos termos desse parecer. Por outro lado, as questões de ordem técnica deverão ser analisadas e julgadas de forma objetiva e motivada, nos termos das premissas de ordem jurídica elencadas neste parecer.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

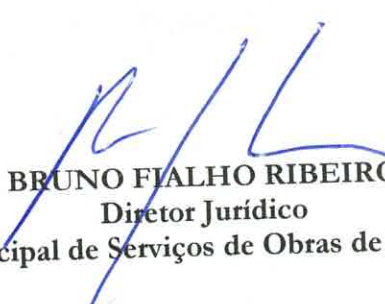
(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

À D. CPL,


BRUNO FIALHO RIBEIRO
Diretor Jurídico
Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



SOMAR	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	53
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Diretoria Operacional de Obras Indiretas,

Trata-se o presente de recurso administrativo ao Edital da Tomada de Preços nº 02/2023, interposto pela empresa PROCEC ENGENHARIA S/A, referente a Contratação de empresa especializada para construção de ponte na rua Cecília Ana Ferreira, Chácaras de Inoã, Maricá-RJ. Encaminhamos os autos para manifestação acerca do Parecer GDJ Nº 47/2024 da Diretoria Jurídica.

Maricá, 22 de janeiro de 2024.


Renata Alves da Silva
Presidente da CPL



Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	54
Rubrica	JP

Recurso Administrativo n.º 2691/2024
Tomada de Preço n.º 02/2023 – Contratação de Empresa Especializada para Construção de Ponte na Rua Cecília Ana Ferreira, Chácara de Inoã, Maricá-RJ.

À Comissão Permanente de Licitação,

Trata-se o procedimento em epígrafe de recurso administrativo apresentado pela empresa PROCEC ENGENHARIA S.A., contra decisão da CPL referente aos critérios de habilitação/inabilitação da Qualificação Técnica da licitação em questão.

Considerando a manifestação da Diretoria Jurídica (fls. 41 a 52) e a solicitação de nova análise técnica quanto aos documentos fornecidos neste recurso, informamos o que segue:

1. Nesse sentido, solicitamos a empresa JETON CONSTRUÇÕES LTDA, em forma de diligência, documentos complementares para comprovação e manutenção da sua habilitação referente a qualificação técnica-operacional.
2. Quanto a qualificação técnica-operacional da empresa PROCEC ENGENHARIA S.A., informamos que a mesma se encontra habilita tecnicamente considerando a aprovação dos documentos apresentados no recurso (atestado constante nas fls. 14 a 27).
3. Dessa forma, encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.

Maricá, 22 de fevereiro de 2024.

Romario Azevedo Fernandes
Diretoria Operacional de Obras Indiretas
Engenheiro Civil – CREA 2018127269
Matrícula 500.050

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691124
Data do Início	29/03/24
Folha	55
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 6012/2023.

Licitação: TP nº 02/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte na Rua Cecília Ana Ferreira, Chácara de Inoã, Maricá-RJ.

Licitante: 01 – JETON CONSTRUÇÕES LTDA

Data: 22/02/2024

Resultado da Análise: **DILIGÊNCIA**

I - Análise

C. Qualificação Técnica.

C.1 Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO.

C.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com fundamento no art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:

C.2.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da **CERTIDÃO nº 131843/2023**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/03/2024. A autenticidade destes documentos foi verificada em <https://novoportai.crea-rj.org.br/>

C.3. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, igual ou similar ao objeto da presente licitação:



Serviço Público Municipal	
Processo Número	2693124
Data do Início	29/01/24
Folha	56
Rubrica	J

Item	Descrição dos serviços	Quantidade de Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Execução de estaca raiz diâmetro de 10" para carga de 90T, injeção de argamassa de cimento e areia, com resistência de 20mpa, conforme ABNT NBR 6122, inclusive o fornecimento dos materiais (cimento, areia e aço), exclusive perfuração.	168,00 m	256,00 m / Atendido	Atestado de execução de serviços fornecido pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.
II	Superestrutura de ponte ou viaduto, pré-fabricada, em concreto protendido, Classe 45	Vão maior ou igual a 15,40 m	Vão de 15,40 m / DILIGÊNCIA	Atestado de execução de serviços fornecido pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

C.3.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

C.3.2. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

Observações adicionais: Solicitamos **DILIGÊNCIA** quanto ao item II da capacidade técnica operacional.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/24
Data do Início	29/03/24
Folha	57
Rubrica	WJ

C.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de superestrutura de ponte ou viaduto. Atendido
II	Execução de estacas do tipo raiz. Atendido

C.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

C.4.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

C.4.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

C.4.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CAT: 43702/2023, emitidas pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade destes documentos foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital, para maiores esclarecimentos, solicitamos como forma de **DILIGÊNCIA** o que segue:

- Em relação ao item II da capacidade técnica-operacional, solicitamos documento complementar a CAT 43702/2023 e ao Atestado de execução de serviços fornecido pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro para comprovação do vão total da ponte executada por esta Licitante. Cabe ressaltar que o quantitativo descrito no item da planilha é de 15,40m, contudo, conforme recurso da empresa PROCEC ENGENHARIA S.A., em consulta aos documentos públicos do órgão





Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/24
Data do Início	29/01/24
Folha	58
Rubrica	

emissor do atestado a ponte em questão possui vão máximo de 14,00m, o que pode indicar que o item de superestrutura apresentado possa possuir somatório de mais de um vão, ou seja, os 15,40m podem não representar efetivamente o vão máximo da superestrutura. Sendo assim, para complementação da informação técnica, pode ser apresentado memória de cálculo da planilha em questão, projeto da referida ponte, entre outros documentos que possam comprovar o efetivo vão desta superestrutura.

Romario Azevedo Fernandes
Diretoria Op. De Obras Indiretas
Engenheiro Civil - 2018127269
Mat: 500.050

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2693/24
Data do Início	29/01/24
Folha	59
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 6012/2023.

Licitação: TP nº 02/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte na Rua Cecília Ana Ferreira, Chácara de Inoã, Maricá-RJ.

Licitante: 02 – PROCEC ENGENHARIA S.A.

Data: 22/02/2024

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

C. Qualificação Técnica.

C.1 Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO.

C.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com fundamento no art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:

C.2.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da **CERTIDÃO n.º 4862/2024**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 10/02/2024. A autenticidade destes documentos foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

C.3. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, igual ou similar ao objeto da presente licitação:



Serviço Público Municipal	
Processo Número	2693/24
Data do Início	29/05/24
Folha	60
Rubrica	4

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Execução de estaca raiz diâmetro de 10" para carga de 90T, injeção de argamassa de cimento e areia, com resistência de 20mpa, conforme ABNT NBR 6122, inclusive o fornecimento dos materiais (cimento, areia e aço), exclusive perfuração.	168,00 m	503,75 m / Atendido	Atestado de execução de serviços fornecido pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.
II	Superestrutura de ponte ou viaduto, pré-fabricada, em concreto protendido, Classe 45	Vão maior ou igual a 15,40 m	Vão de 25,00 m / Atendido	Atestado de execução de serviços fornecido pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

C.3.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

C.3.2. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

Observações adicionais: A empresa licitante **ATENDE** os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691124
Data do Início	29/01/24
Folha	65
Rubrica	

C.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de superestrutura de ponte ou viaduto. Atendido
II	Execução de estacas do tipo raiz. Atendido

C.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

C.4.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

C.4.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

C.4.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CAT: 33157/2019, emitidas pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade destes documentos foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.



Romario Azevedo Fernandes
Diretoria Op. De Obras Indiretas
Engenheiro Civil - 2018127269
Mat: 500.050

SOMAR	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	62
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 2691/2024

REFERÊNCIA: EDITAL TP n.º 02/2023 (PA n.º 6012/2023)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA RUA CECÍLIA ANA FERREIRA, CHÁCARAS DE INOÃ, MARICÁ-RJ.

DILIGÊNCIA

De acordo com o Parecer Jurídico GDJ n.º 47/DJUR/2024, às fls. 41/52, bem como análise do corpo técnico da Diretoria requisitante, via relatório acostado às fls. 54/61, e seguindo suas orientações, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à licitante JETON CONSTRUÇÕES LTDA, à título de diligência, para apresentação de documentos complementares pertinentes a sua qualificação técnica-operacional.

Maricá, 23 de fevereiro de 2024.

Renata Alves da Silva

Renata Alves da Silva

Chefe de Divisão

500.103

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT. 500.103



SOMAR	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	63
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Diretoria Operacional de Obras Indiretas,

Segue o presente processo para prosseguimento, após o não cumprimento da empresa JETON CONSTRUÇÕES LTDA, quanto ao solicitado pela Diretoria requisitante, à título de diligência, conforme e-mail em anexo.

Em 01/03/2024

Renata Alves da Silva

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGUEIRA
SOMAR
MAT. 500.103

RECURSO TP 02/2023 - DILIGÊNCIA

1 mensagem

CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

23 de fevereiro de 2024 às 15:22

Para: Angélica - Jeton Construções <angelica@jetonconstrucoes.com.br>

Boa tarde, prezados.

Encaminhamos os arquivos em anexo, a fim de atender ao solicitado no relatório emitido pela Diretoria requisitante. Dessa forma, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos documentos complementares, para comprovação relativa à Qualificação Técnico Operacional.

Att.

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR
Diretoria Op. de Admin. e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
Telefone: (21) 9-9182-0123

**DILIGÊNCIA - JETON CONSTRUÇÕES LTDA.pdf**

970K

Serviço Público Municipal	
Processo Número	2693/2024
Data do Início	29/03/2024
Folha	65
Rubrica	ABT

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 6012/2023.

Licitação: TP nº 02/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte na Rua Cecília Ana Ferreira, Chácara de Inoã, Maricá-RJ.

Licitante: 01 – JETON CONSTRUÇÕES LTDA

Data: 11/03/2024

Resultado da Análise: **INABILITADA**

I - Análise

C. Qualificação Técnica.

C.1 Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO.

C.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com fundamento no art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:

C.2.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da **CERTIDÃO nº 131843/2023**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/03/2024. A autenticidade destes documentos foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

C.3. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, igual ou similar ao objeto da presente licitação:



Serviço Público Municipal	
Processo Número	2693/2024
Data do Início	29/03/2024
Folha	66
Rubrica	RS

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Execução de estaca raiz diâmetro de 10" para carga de 90T, injeção de argamassa de cimento e areia, com resistência de 20mpa, conforme ABNT NBR 6122, inclusive o fornecimento dos materiais (cimento, areia e aço), exclusive perfuração.	168,00 m	256,00 m / Atendido	Atestado de execução de serviços fornecido pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.
II	Superestrutura de ponte ou viaduto, pré-fabricada, em concreto protendido, Classe 45	Vão maior ou igual a 15,40 m	NÃO ATENDE	

C.3.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

C.3.2. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

Observações adicionais: Considerando o não cumprimento da diligência por parte da empresa licitante, a mesma **NÃO ATENDE** os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	2698/2024
Data do Início	29/05/2024
Folha	67
Rubrica	

C.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de superestrutura de ponte ou viaduto. Atendido
II	Execução de estacas do tipo raiz. Atendido

C.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

C.4.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

C.4.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

C.4.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CAT: 43702/2023, emitidas pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade destes documentos foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **NÃO ATENDE** às exigências de qualificação técnica, tendo em vista o não cumprimento de diligência.



Romário Azevedo Fernandes
Diretoria Op. De Obras Indiretas
Engenheiro Civil - 2018127269
Mat: 500.050



Serviço Público Municipal	
Processo Número	2691/2024
Data do Início	29/01/2024
Folha	68
Rubrica	ABK

Recurso Administrativo n.º 2691/2024

Tomada de Preço n.º 02/2023 – Contratação de Empresa Especializada para Construção de Ponte na Rua Cecília Ana Ferreira, Chácaras de Inoã, Maricá-RJ.

À Comissão Permanente de Licitação,

Tendo em vista o não cumprimento de diligência por parte da empresa JETON CONSTRUÇÕES LTDA e considerando os últimos relatórios técnicos acostados ao processo, após consideração do recurso apresentado pela empresa PROCEC ENGENHARIA S.A., segue o resultado da habilitação técnica do presente certame:

EMPRESA LICITANTE	RESULTADO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)
JETON CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA
PROCEC ENGENHARIA S.A.	HABILITADA

Maricá, 11 de março de 2024.

Romario Azevedo Fernandes
Diretoria Operacional de Obras Indiretas
Engenheiro Civil – CREA 2018127269
Matrícula 500.050

SOMAR

PROCESSO Nº: 9691/2024

DATA DE INÍCIO: 29/02/24

RUBRICA: FLS: 69

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 262/2024

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2024

MARICÁ, 12 DE MARÇO DE 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA N.º 67, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 67/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4658/2024.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 67/2024.

SOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 67/2024, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PEDREIRA, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 121/2023 (referente ao Processo Administrativo n.º 15195/2023, através do Pregão Presencial n.º 47/2023).

4. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA - Matrícula N.º 500.036

5. LUIZ SANGENTO NETO - Matrícula N.º 500.076

6. LEANDRO BRITES DA COSTA - Matrícula N.º 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE - Matrícula N.º 500.227

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/03/2024.

Publique-se.

Maricá, 12 de março de 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 - FRACASSADA

Processo Administrativo n.º 6012/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições informa que a Tomada de Preços supracitada, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte na Rua Cecília Ana Ferreira, Chácara de Inoá, Maricá-RJ, **restou FRACASSADO**. Informações através do e-mail cplsomar@gmail.com ou do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 50/2023 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 6354/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de equipamentos urbanos, artefatos recreativos e atividades saudáveis que serão instalados em locais públicos no Município de Maricá/RJ, informa o resultado da amostra apresentada pela empresa: DIAMOND COMÉRCIO E SERVS LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Parques e Jardins, como: APROVADA.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 50/2023 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 6354/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de equipamentos urbanos, artefatos recreativos e atividades saudáveis que serão instalados em locais públicos no Município de Maricá/RJ, informa o resultado das amostras apresentadas pela empresa: JPL METALÚRGICA IND. E COM. LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Parques e Jardins, como: APROVADAS.

ESSA HISTÓRIA VAI LONGE

135
ÔNIBUS

250
BICICLETAS

PÚBLICO
GRATUITO

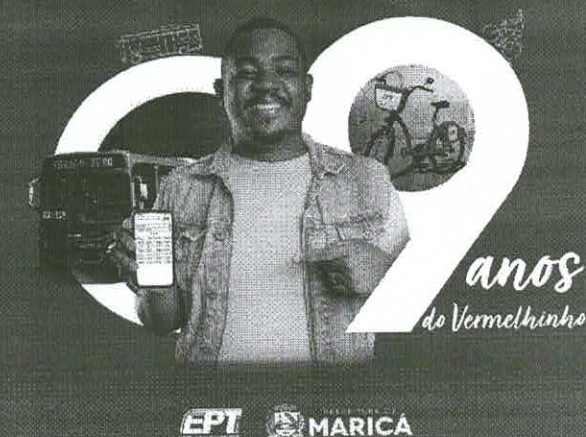


ESSA HISTÓRIA VAI LONGE

1300
VIAGENS
POR DIA

20%
DE ECONOMIA
DE BOMBA NO TRÁFEGO

122 MIL
DESLOCAMENTOS
POR DIA NO
VERMELHINHOS



AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

Geane M. de O. P. da Silva
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.187

PF indiciou Jair Bolsonaro e Mauro Cid por fraude

Investigação aponta crime de inserção de dados falsos em sistema público

A Polícia Federal (PF) indiciou o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) no inquérito que apura a falsificação de certificados de vacinas de covid-19. Além dele, foram indiciados o tenente-coronel Mauro Cid, então ajudante de ordens de Bolsonaro, e o deputado federal Gutemberg Reis (MDB-RJ). Caso o Ministério Público Federal aceite, eles responderão pelos crimes de associação criminosa e inserção de dados falsos em sistema público.

A PF, no caso de Cid, aponta crime de uso indevido de documento falso. Ele confessou ter fraudado o próprio cartão, o da esposa, dos filhos, de Bolsonaro e da filha do ex-presidente, Laura.

Cid confirmou que os dados falsos de Bolsonaro e de Laura

foram inseridos no sistema do Ministério da Saúde por servidores da prefeitura de Duque de Caxias, em dezembro de 2022, dias antes de o ex-presidente viajar para os EUA. À época, as leis norte-americanas exigiam comprovante de imunização contra a covid-19.

Bolsonaro nega ter pedido a Cid para fraudar o cartão. O advogado de Bolsonaro, Fabiano Waingarten, reclamou da divulgação da informação, mas não comentou o indiciamento.

Washington Reis, irmão de Gutemberg, disse que é uma covardia o que estão fazendo com o deputado e que ele recorrerá à justiça.

Ao todo, 17 pessoas foram indiciadas.



Cid e Bolsonaro (d) são acusados de associação criminosa

Com informações Estadão Conteúdo

'Bolsonaro agiu consciente'

► A Polícia Federal afirma que o ex-presidente Jair Bolsonaro "agiu com consciência e vontade" para a fraude em sua carteira de vacinação contra a covid-19, determinando que o ex-ajudante de ordens da Presidência tenente-coronel Mauro Cid "intermediasse a inserção de dados falsos" nos sistemas do Ministério da Saúde em seu

benefício e de sua filha Laura.

Segundo a PF, Cid imprimiu a carteira de vacinação falsa do ex-presidente dentro do Palácio da Alvorada. O delator narrou que "recebeu a ordem" de Bolsonaro para fazer as inserções de dados falsos e depois entregou as mãos do ex-chefe do Executivo o documento falsificado.

PF age junto com os EUA

► Ao pedir o indiciamento de Jair Bolsonaro e mais 16 investigados da Operação Verine - apuração sobre supostas fraudes na carteira de vacinação do ex-chefe do Executivo - a Polícia Federal fez uma ressalva sobre possíveis novas imputações aos investigados.

O delegado Fábio Alvarez Shor indicou que aguarda informações do

Departamento de Justiça dos Estados Unidos para identificar se o grupo usou os certificados de vacinação ideologicamente falsos para entrar naquele País. Segundo ele, a eventual confirmação pode configurar novas condutas ilícitas.

A remessa de informações, pelos EUA, é considerada diligência pendente da Operação Verine.

Feirão virtual tem mais de mil oportunidades

Há vagas de aprendiz, estágio, trainee e emprego

A Feira Virtual Emprega, que ocorrerá em um ecossistema virtual de empregabilidade interativo em 3D, oferecerá mais de mil vagas de aprendiz, estágio, trainee e emprego para o Estado do Rio, além de oportunidades de desenvolvimento profissional e networking. A próxima edição do evento está marcada para os dias 25 e 26 de março e os interessados podem se inscrever pela internet: verosolutions.com.br/com/feira/emprego/login. Podem participar da feira

estudantes universitários ou que já concluíram cursos de formação profissional. Entre as empresas confirmadas estão Amil, BrasilCenter Comunicações, Cia de Talentos, CIEE Rio - Centro de Integração Empresa Escola, Cultural Care Au Pair, Global Hits, Granadillo Phoebe, Grupo Capacitare, ILOS, Kongsberg Maritime, Multivision, Saint-Gobain Produtos Para Construção, Santander, Seja Trainee, Vero Solutions e Visagio. Idealizado pela Vero Solutions, empresa de tecnologia especializada em recursos humanos, o Emprega conta com ambientes virtuais com atividades e conteúdos exclusivos, voltados para o desenvolvimento profissional do candidato.

Devedores poderão negociar dívidas

Uma operação especial de negociação de dívidas vai marcar, amanhã, a maior ação de combate à inadimplência já realizada no país. Os Correios e a Serasa promovem o Dia D do MegaFeirão Descontrola, com apoio do Ministério da Fazenda. Técnicos e especialistas em educação financeira estarão em 27 agências centrais dos Correios, em todas as capitais brasileiras, treinados para atender a população e dialogar com a imprensa.

A movimentação objetiva levar orientação a milhões de endividados dispostos a aproveitar a última semana do mês contra as dívidas, que envolve 700 empresas de todos os segmentos, concessionárias de energia e água, além da possibilidade de negociar as dívidas do programa Descontrola Brasil, do Ministério da Fazenda. No Rio, o atendimento do Dia D contra as Dívidas será realizado na Rua Primeiro de Março 64, Centro do Rio, das 9h às 17h.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE EMPLACAMENTO
TPF EM 14/02/2024
Publicação no D.O. de 20/03/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023-23
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2024
OBJETO: O presente tem como objetivo a aquisição de sistema de registro de preços visando a aquisição de Insumos, Leilões e Fritas para Teste na Cidade de Mesquita (RJ) - com fornecimento de materiais por encomenda, encaminhados a partir do cadastro do Programa Hipertensão, condutores de Diabetes Mellitus insulino dependentes, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item, Abertura das propostas: 07/03/2024, às 10:00 horas, local: Sala de Disputa de Preços: 07/03/2024, às 14:00 horas, EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br ou pelo Portal de Transparência do município. Telefone: (21) 2642-3555.
Elisabete Barcellos - Pregoeira

POLÍCIA RODoviária FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODoviária FEDERAL RJ
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 0001/2024 - UASG 200116
Nº Processo: 0667/2003/2024-38. Objeto: Contratação de serviços de operação de infraestrutura de segurança e suprimento de usuários de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Rio de Janeiro - RJ, conforme condições e especificações detalhadas nos termos do Edital e anexos. Total de lotes: 01. Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 133, Vigário, Japerá, RJ. Informações: Acesse o site www.compras.gov.br ou pelo Portal de Transparência do município. VITOR ALMEIDA DA COSTA, Superintendente da SPR/RJ.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSIONADOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
OBJETO: Licitação de serviços de manutenção e reparação de veículos elétricos (motocicletas, categoria B e D), conforme Tabela de Referência e especificações técnicas. DATA E HORA DE INÍCIO DE AQUISIÇÃO DAS PROPOSTAS: 10 horas do dia 14/03/2024 - horário de Brasília. PRAZO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até as 10h do dia 14/03/2024 - horário de Brasília. DATA E HORA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h do dia 14/03/2024 - horário de Brasília. O Edital e as informações necessárias para a participação estarão disponíveis no endereço eletrônico www.compras.gov.br ou pelo Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro. Informações: Acesse o site www.compras.gov.br ou pelo Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro. VITOR ALMEIDA DA COSTA, Superintendente da SPR/RJ.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
UASG 196001
Processo: GM-PRO-2023/2458
Objeto: Licitação nº 01/18/2024
Tipo de licitação: Menor preço global
Modo de disputa: Aberto e fechado
Data e hora de abertura da licitação: 04/03/2024 às 10:00 h, horário de Brasília.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE RAO DE COZINHA, INSUMOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Valor total estimado: R\$ 5.205.747,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
Ao interessado interessado poderá obter o presente Edital e suas anexos, no endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br> ou pelo Portal Nacional de Compras e <https://www.compras.gov.br>. Telefone para contato: (21) 2578-5070/5071
Os dados de identificação e as inscrições serão fornecidas em até 03 dias úteis após a publicação da licitação, respectivamente, por e-mail eletrônico para o endereço pregao@compras.gov.br, conforme item 1.7.4.5 do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo n.º 15016/2023
A Pregoeira do Município de Maricá, no uso de suas atribuições informa. Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) no Serviço de organização, planejamento e execução do evento taça cidade de maricá de futebol amador nas categorias base, adulto, e master, e da taça da cidade de futsal amador feminino e super master do Município de Maricá. Data do certame: 10/04/2024 às 10 h. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricapl@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail: maricapl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
Processo Administrativo n.º 8726/2023
Objeto: Prestação De Serviço De Locação De Veículos Blindados Zero Quilômetros, Com Quilometragem Livre, Com Manutenção Em Caráter Preventivo E Corretivo, Com Seguro Total, Sem Motorista E Sem Combustível A Pregoeira do Município de Maricá, no uso de suas atribuições informa que pregão eletrônico supracitado que estava suspenso tem nova data de realização: 09/04/2024 às 10 h. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricapl@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail: maricapl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023
Processo Administrativo n.º 15077/2024
Requerente: MULTITENNER COMERCIO E LOCAÇÃO DE CONTÊINERES.
Destino: NÃO CONHECIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - FRACASSADA
Processo Administrativo n.º 03/2/2023
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições informa que a Tomada de Preços supracitada, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte na Rua Cecília Ana Ferreira, Chacaras de Inoa, Maricá-RJ, restou FRACASSADA. Informações através do e-mail: comissao@marica.rj.gov.br ou do site: www.marica.rj.gov.br/transparencia >>> licitações em andamento >>> editais >>> SOMAR, Telefone: 21-51812-0123.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
DEBENEFÍCIO DE LICITAÇÃO
DIVULGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
1) PE Nº 0001/2024 - 04/04/2024, às 10h
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, paracetamol (b) desacetilado 6500, Estimativa: R\$ 791.534,50 / Processo: 046/2023-02/05/2023
2) PE Nº 0002/2024 - 04/04/2024, às 10h
Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de consumo laboratorial para exames automatizados, testes de detecção rápida de microorganismos patogênicos em amostras de alimentos, com empacotamento e acondicionamento em regime de comodato, incluindo serviço de análise técnica, controle de qualidade e instalação, com validade de uso contínua, para atender ao ASPT, referência (b) a) e (b) desacetilado 6500, Estimativa: R\$ 5.114.242,60 / Processo: 046/2023-02/22/2023
Ver D.O. Rio nº 03 de 19/03/2024 página 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023
Processo Administrativo n.º 9380/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, entrega e montagem de mobiliário a fim de atender às demandas da nova unidade do Departamento Estadual de Transporte do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, de nova sede da Secretaria de Transportes e novas unidades do Portal de Serviços Municipal - SIM e da Guarda Municipal de Maricá. A Pregoeira do Município de Maricá, no uso de suas atribuições informa que pregão eletrônico supracitado que estava suspenso tem nova data de realização: 08/04/2024 às 10 h. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricapl@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail: maricapl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SUMÁRIO

Angra dos Reis.....	1
Aperibé.....	1
Araruama.....	1
Areal.....	1
Armação dos Búzios.....	1
Arraial do Cabo.....	1
Barra do Piraí.....	1
Barra Mansa.....	1
Belford Roxo.....	1
Bom Jardim.....	1
Bom Jesus do Itabapoana.....	1
Cabo Frio.....	1
Cachoeiras de Macacu.....	1
Cambuí.....	1
Campos dos Goytacazes.....	1
Carilágalo.....	1
Carapebus.....	1
Cardoso Moreira.....	1
Carmo.....	1
Casimiro de Abreu.....	1
Comendador Levy Gasparian.....	1
Conceição de Macabu.....	1
Cordeiro.....	1
Duas Barras.....	1
Duque de Caxias.....	1
Engenheiro Paulo de Frontin.....	1
Guapimirim.....	1
Iguaba Grande.....	1

Ilaboral.....	1
Itaguaí.....	1
Itaíba.....	1
Itaocara.....	1
Itaperuna.....	1
Italva.....	1
Japeri.....	1
Laje do Muriaé.....	1
Macaé.....	1
Macuco.....	1
Magé.....	1
Mangaratiba.....	1
Maricá.....	1
Mendes.....	1
Mesquita.....	1
Miguel Pereira.....	1
Miracema.....	1
Natividade.....	1
Nilópolis.....	1
Niterói.....	1
Nova Friburgo.....	1
Nova Iguaçu.....	1
Paracambi.....	1
Paraituba do Sul.....	1
Paraty.....	1
Paty do Alferes.....	1
Petropolis.....	1
Pinheiral.....	1
Piraí.....	1
Porciúncula.....	1
Porto Real.....	1
Quatis.....	1

Quemados.....	1
Quissamã.....	1
Resende.....	1
Rio Bonito.....	1
Rio Claro.....	1
Rio das Flores.....	1
Rio das Ostras.....	1
Rio de Janeiro.....	1
Santa Maria Madalena.....	1
Santo Antônio de Pádua.....	1
São Fidélis.....	1
São Francisco de Itabapoana.....	1
São Gonçalo.....	1
São João da Barra.....	1
São João de Meriti.....	1
São José de Ubatuba.....	1
São José do Vale do Rio Preto.....	1
São Pedro d'Alcides.....	1
São Sebastião do Alito.....	1
Sapucaia.....	1
Saquarema.....	1
Seropedica.....	1
Silva Jardim.....	1
Sumidouro.....	1
Tanguá.....	1
Teresopolis.....	1
Trajano de Moraes.....	1
Três Rios.....	1
Valença.....	1
Varre-Sai.....	1
Vassouras.....	1
Volta Redonda.....	1

Município de Itaguaí

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, a vista do parecer da Controladoria Geral nos autos do Processo Administrativo nº 6437/2023, HOMOLOGA E ADJUDICA o resultado da Licitação Tomada de Preços nº 018/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SUPORTE ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSEAS), incluindo vencedora: PETRA CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.665.865/0001-00, com o valor de R\$ 102.247,41 (oitocentos e dez mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos). Homologação e Adjudicação na íntegra dissolvida nos autos do processo.

Itaguaí, 18 de março de 2024.
(a) Michel Sobral dos Santos - Secretário Municipal de Assistência Social - matrícula: 45943

Id: 2554250

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 (P.A. 691/2024)

Objeto resumido: O objeto da presente Chamada Pública é a CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para atender as demandas das Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE) por um período de 10 (dez) meses, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação no Ano Letivo de 2024, conforme especificado no edital e seus anexos. Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o cartão da empresa, junto a SELIC, nas dependências da P.M.I., com sede na Rua General Boscovich, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 18 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

Entrega da documentação: dia 21 de março de 2024 a 12 de abril de 2024, de 09 às 16:00 horas.

A sessão será realizada na data de 15 de abril de 2024 às 10:00 (dez) horas.

Local: A sessão realizará-se no endereço supramencionado, no auditório da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

(a) Samuel Moreira da Silva - Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente.

Id: 2554058

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3.745/2024

A Controladoria Geral do Município, na forma do disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 4.210/2017, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos autos do Processo nº 3.745/2024, realizada com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, com proposta no valor global de R\$ 2.652,76 (dois mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), visando à AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO E-CPF COM TOKEN, AS E VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL NA AUTORIDADE DE REGISTRO SERPRO, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Itaguaí, 19 de março de 2024.

Gerardo Gomes de Oliveira Filho
Controlador Geral do Município - Matr. 48.026-CRC: RJ106553/0 - OAB-RJ/203831

Id: 2554251

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3.745/2024

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, considerando o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 4.210/2017, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos autos do Processo Administrativo nº 3.745/2024, realizada com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, com proposta no valor global de R\$ 723,48 (setecentos e vinte e três e quatro e oito centavos), visando à AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO E-CPF COM TOKEN, AS E VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL NA AUTORIDADE DE REGISTRO SERPRO,

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Itaguaí, 19 de março de 2024.
SAMUEL MOREIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Licitações e Contratos - Matr. 45.972

Id: 2554252

Município de Maricá

PREFEITURA MUNICIPAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASC 926/23).

AVISO DE ERRATA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 06/2024
Processo Administrativo Nº 15993/2023
(compras.gov 90006/2024)

Informamos sobre o aviso de errata do Termo de Referência, anexo ao Edital, no processo supracitado, publicado no site da CODEVAR, <https://codemvar.com.br/licitacao/procadimento-licitacao-aberto-eletronico-06-2024-contractacao-de-servicos-de-tutoria-tecnica-e-especializada-para-desenvolvimento-e-suporte-a-implementacao-do-projeto-aero-porto-biof>, onde se lê:
Item 9 - Cronograma de Desdobro: 4 parcelas de 25% (meses 1 /6 / 12 / 18) ...

O contrato está disponível no item 9.4.1, onde lê-se: "O pagamento deverá ser realizado em 3 parcelas, conforme cronograma financeiro, ..."

Id: 2554058

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - FRACASSADA

Processo Administrativo nº 6012/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições informa que a Tomada de Preços supracitada, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para construção de ponte na Rua Cecilia Ana Ferreira, Chácara de Inod, Maricá-RJ, restou FRACASSADA. Informações através do e-mail cpmsomar@gmail.com ou no site www.marica.rj.gov.br/transparencia e licitações em andamento >>> editais >>> SOMAR. Telefone: 21-9162-0123.

Id: 2554179

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

UASC: 329370

Objeto: Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na Locação de Veículos, sem motorista e sem limite de quilometragem.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 05/04/2024, às 10h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Graúbas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade - Centro/Maricá RJ, portando consigo o conteúdo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail cpmptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.epmptmarica.rj.gov.br/transparencia e licitações em andamento >>> editais >>> SOMAR. Informações pelo e-mail cpmptmarica.rj.gov.br. Telefone: (21) 97212-0939.

Id: 2554046

Município de Niterói

PREFEITURA MUNICIPAL

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

AVISO DE CONTINUIDADE

CP 070/2023

FICA MARCADA PARA O DIA 25/03/2024, ÀS 11:00 (ONZE HORAS), A CONTINUIDADE da concorrência pública nº 070/2023 - processo nº. 9900040363/2023 - "manutenção da malha rodoviária na Cidade", com recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços.

Niterói, 19 de MARÇO de 2024. Presidente da CPL da EMUSA

Id: 2554291

Município de Quissamã

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

Processo Administrativo nº 9295/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Quissamã - RJ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 253.052,37

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 03/04/2024 - 09:30h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã - Comissão Permanente de Licitação - Rua Conde de Aratama, nº 425 - Centro - Quissamã - RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requisição em papel timbrado e o envelope de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 09:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 19 de março de 2024.

Donato Tavares de Souza

Secretário Municipal de Licitações e Contratos

Id: 2554295



GESTÃO DOCUMENTAL

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem



Qualidade de serviço

rjdoc@ioerj.rj.gov.br

(21) 2717-6209

ASSINATURA
CONFIRMADA
M. de O. P. da Silva
Assão CPL SOMAR
Matr. 500.187